

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3440

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006422-6
IMPETRANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ
NOGUEIRA FILHO
LITISCONSORTE: PORCINA RODRIGUES DE MORAIS SÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

D E C I S Ã O

Cuida-se de ação mandamental ajuizada pelo ESTADO DE RORAIMA, contra ato dito ilegal e abusivo praticado pelo Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Relator do Agravo de Instrumento n.º 0010 06 006291-5, que não vislumbrando o risco de lesão grave e de difícil reparação, indeferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo ora impetrante, determinando ao final a conversão do instrumento em agravo retido.

Relata que propôs execução fiscal em desfavor de Sá Engenharia LTDA., Belgerrac Vilela Batista, Admar Sá Neto e Porcina Rodrigues de Moraes Sá, tendo sido bloqueado, mediante solicitação do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível, valores constantes em contas e aplicações financeiras de todos os executados até o limite do crédito exequendo.

Afirma que contra o bloqueio autorizado, Porcina Rodrigues de Moraes Sá interpôs Embargos de Terceiro tendo recebido a concessão parcial da segurança para desbloquear a conta bancária da litisconsorte.

Contra tal *decisum*, o impetrante interpôs o AI n.º 010 06 006291-5, distribuído ao Des. LUPERCINO NOGUEIRA, que entendendo inexistir risco de lesão grave de difícil reparação, converteu em agravo retido.

Irresigna-se contra a decisão ao discorrer sobre a lesão grave e de difícil reparação ao Estado “(...) na medida em que, em vista da infrutífera busca por bens dos executados no decorrer do procedimento de execução fiscal verificou-se a existência de numerário suficiente para satisfazer o crédito exequendo em nome de Porcina Rodrigues de Moraes Sá, afigurando-se a medida de bloqueio judicial desses valores para a futura penhora com *ultima ratio* para satisfazer o débito fiscal”.

Alega que a decisão padece de fundamentação, sendo, portanto nula além de ter havido violação do devido processo legal e da garantia ao acesso à justiça.

Requer a concessão da liminar para restabelecer o processamento e julgamento do recurso de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o perigo da demora se apresenta pela inglória busca por bens dos executados e a mais que provável evasão dos valores encontrados em nome da litisconsorte, ocorrendo o potencial comprometimento da futura e necessária satisfação do crédito da Fazenda Pública Estadual.

No mérito, requer a concessão da segurança, afastando-se os efeitos da decisão monocrática coatora e determinando-se o processamento e julgamento do recurso de agravo na forma de instrumento.

É o breve relato. Decido.

Em que pese a existência de controvérsia sobre o cabimento ou não da ação de mandado de segurança para impugnar a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, entendo, seguindo escol de Rodrigo da Cunha Lima Freire (*in Reforma do CPC, 2006, RT, pág. 70/71*), que “(...) como não cabe recurso para impugná-la, a teor do parágrafo único do art. 527, do CPC, fica aberta a porta para a impetração de segurança.”, devendo ser impetrado no próprio Tribunal ao qual ele pertence.

Sendo cabível passo então a análise do pleito liminar.

A liminar em Mandado de Segurança, consoante doutrina e jurisprudência dominantes, constitui-se em providência de natureza cautelar, reclamando-se a aparente existência de um direito, o *fumus boni iuris* e o perigo da demora, o *periculum in mora*.

Analizando perfunctoriamente a vestibular, não vislumbro presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar. Explico: não milita de plano e plenamente a favor do impetrante o perigo da demora, pois além do fato de que a execução deve transcorrer de forma menos gravosa para o executado, os valores bem sopesados recaem sobre a executada, causando-lhe mais prejuízos que ao Estado que poderá, após resolução dos Embargos de Terceiros aforados, prosseguir na execução, inclusive tendo o valor da dívida atualizado.

Assim, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, proceda-se a citação da Sr. Porcina Rodrigues de Moura Sá, na qualidade de litisconsorte passiva, para, no prazo de lei, se manifestar nos autos.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências dê-se vista à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista(RR), 30 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente em Exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004537-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO DA SILVA FEITOZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005578-6 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: RIORDÂNIA SILVA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005913-5 – BOA VISTA
EMBARGANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTRO
EMBARGADO: SEBASTIANA MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCELTON VITO JOCA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – EFEITOS MODIFICATIVOS – INEXISTÊNCIA – RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 15 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005423-5 – BOA VISTA
APELANTE: MANOEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DR. PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMENDA À INICIAL – CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SENTENÇA REFORMADA.

1. Tendo o magistrado singular recebido a emenda à petição inicial, determinando inclusive a citação do réu, impõe-se a reforma da sentença que extinguiu o processo sem exame do mérito, sob o argumento de não ter o autor atendido à determinação judicial.

2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004337-0 – BOA VISTA
APELANTE: IRAMITA LOPES DE MELO
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
APELADO: DIOMAR DOS SANTOS SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC – ÔNUS DO AUTOR – ALÉGAÇÃO DE DOMÍNIO – INADMISSIBILIDADE NO JUÍZO POSSESSÓRIO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Na ação de reintegração de posse, incumbe ao autor o ônus de provar o exercício de sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse.
2. Ausentes os requisitos necessários à obtenção da proteção possessória, improcede o pedido reintegratório.
3. A invocação de domínio não mais influi para o deslinde do pleito possessório, a teor do disposto nos arts. 923 do CPC e 505 do CC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005487-0 – BOA VISTA
EMBARGANTE: GERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
EMBARGADO: ODELITA BOTELHO SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NULIDADE DO JULGAMENTO – PARTICIPAÇÃO DE JUIZ IMPEDIDO – EMBARGOS ACOLHIDOS.**

1. Impõe-se a decretação da nulidade do julgamento, verificada a participação de juiz que se declarou impedido nos autos com fulcro no art. 134, III do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos de declaração para declarar a nulidade do julgamento, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005776-6– BOA VISTA

AGRAVANTE: ADRIANA VANESSA SEABRA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CALVALCANTI DE MORAES

AGRAVADO: ZILDA DA SILVA SOARES
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – DEFENSORIA PÚBLICA – PRAZO EM DOBRO – TERMO INICIAL – INTIMAÇÃO PESSOAL – TEMPESTIVIDADE DA DEFESA – RECURSO PROVIDO.**

1. O dies a quo do prazo recursal em dobro de que goza a Defensoria Pública é contado da intimação pessoal e não da juntada do mandado citatório. Inteligência do art. 5º, § 5º da Lei nº 1.060/50.

2. A mens legis não é restritiva, devendo abranger todos os atos do processo; assim, tempestiva a contestação apresentada pelo defensor público no bojo dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006271-7– BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.**CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N.º 52. DENEGAÇÃO DA ORDEM.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 06 006271-1**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. (28.08.06)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006415-0– BOA VISTA

1º APELANTE: ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
2º APELANTE: SANDRA LUZIA GARCIA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intimem-se os Advogados **STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ** e **RONNIE GABRIEL GARCIA**, defensores Públcos das Apelantes ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA e SANDRA LUZIA GARCIA LIMA para, no prazo de lei, oferecerem as razões dos recursos na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 213/214.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006304-6– BOA VISTA

IMPETRANTE: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: JOSÉ ARIMATEIA AMBRÓSIO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* p=impetrado pelo causídico JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, com respaldo no art. 5, inciso LXVII da Constituição Federal c/c art. 647 e seguintes da nossa Lei Adjetiva Penal, em favor de JOSÉ ARIMATEIA AMBRÓSIO DA SILVA,

preso em flagrante em 12 de julho próximo passado, acusado de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Alega o impetrante que não se encontram presentes nenhuma das hipóteses do art. 312 CPP que justifiquem a manutenção da prisão. Alega ainda, que não há prova da materialidade do delito e que o pedido de relaxamento da prisão foi injustificadamente negado.

Posterguei a apreciação do pedido liminar para após as informações, que prestadas às fls. 36, com documentos em anexo, dão conta que a denúncia foi oferecida e o processo encontra-se com seu curso regular.

É, resumidamente, o relatório.

DECIDO

Analizando perfunctoriamente as informações prestadas pelo MM Juiz da 2ª Vara Criminal, bem como os documentos acostados, não se vislumbra, *prima facie*, um dos requisitos necessários para a concessão liminar, qual seja, a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) em favor do paciente.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006120-6- BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado de Roraima, contra decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista em que deferiu liminar, nos autos da Ação Cautelar Inominada – proc.º 06.139374-9, para que os ora agravados não fossem excluídos do certame, em razão da avaliação psicotécnica, prosseguimento nas demais fases do concurso.

Alegou, em síntese, que:

1 – os agravados, inconformados com a sua exclusão do certame, a princípio, buscaram, pela via do *writ*, com pedido de liminar, socorro junto a esta Corte de Justiça que indeferiu seus pleitos liminares, sob o fundamento de indemonstração do *fumus boni iuris*; 2 – diante do questionado indeferimento, os agravantes, maliciosamente, ajuizaram ação cautelar inominada perante a justiça de primeiro grau, tendo sido beneficiados com a concessão das pretendidas liminares, o que causou transtorno ao andamento do concurso;

3 – o MM Juiz *a quo* é incompetente para a causa, em razão do instituto da litispendência prevista no artigo 219 do CPCivil; e que 4 – a Ação Cautelar e o Mandado de Segurança são idênticos, posto que repetem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, devendo, por esse motivo, ser extinta a cautelar inominada.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo para reformar a decisão agravada.

Distribuídos, por sorteio, coube-me a relاتância do feito.

À fl. 106, reservei-me a apreciar o pleito liminar após colhidas informações do juízo de origem.

O MM Juiz *a quo*, às fls. 113/114, informou que realmente foi deferida a liminar aos agravados e expedido ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar para inclusão dos candidatos no Curso de Formação de Soldados daquela Corporação;

Quanto ao presente recurso, recebeu a comunicação de sua interposição, contudo manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

É o quanto basta relatar.

Passo a decidir:

São requisitos para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento: - a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris*; e – o *periculum in mora*. (artigo 558 do Código de Processo Civil)

A princípio, apresenta-se evidente o requisito do *fumus boni iuris*, posto ser remanso o entendimento de que, ao juízo de primeiro grau, é inadmissível conceder medida cautelar inominada, ou sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via mandamental, à competência originária do Tribunal de Justiça, à exceção dos processos de ação popular e de ação civil pública que não é o caso em análise.

LEI N° 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedações legais.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado segurança, à competência originária de tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.”

Já o *periculum in mora* reside na própria segurança dos atos judiciais, eis que, acaso mantida a decisão guerreada, que à primeira vista foi proferida ao arrepio da norma regulamentadora da concessão de medidas liminares contra atos do Poder Público, sem sombra de dúvidas, acarretará ao agravante dano irreversível e de difícil reparação.

Posto isto, não adentrando o *meritum causae*, por descabido no momento, mas que será posteriormente analisado, hei por bem, diante do quanto exposto acima, deferir o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 24 de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006501-7- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

PACIENTES: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E
ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006397-0- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. MICHAEL RUIZ QUADRA
PACIENTE: LAELSON PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.02.000017-9- BOA VISTA
RÉQUERENTE: LUIZ LINS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
REQUERIDO: CLODOILDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ S. DOS ANJOS E DR.
SEBASTIÃO ERNESTO S. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBERIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc...

Intimado pessoalmente para pagamento das custas finais, o requerente cumpriu o despacho carreando aos autos a Guia de Recolhimento Judiciária devidamente paga.

Diante do exposto, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.

Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006416-8- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.^a RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
PACIENTES: FRANCISCO LOURENO DA SILVA, ANTONIO
PEREIRA DE ARAÚJO E FÁBIO FERREIRA LIMA
NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere

o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.^o 654, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Prorrogar, *“ad referendum”* do Tribunal Pleno, a designação dos Juízes de Direito, abaixo relacionados, para comporem a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de setembro de 2006:

Efetivos:

Dr. Paulo Cézar Menezes - Presidente.
Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva - Membro.
Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Membro.

Suplentes:

Dr. Antônio Augusto Martins Neto - 1.^º Suplente.
Dr. Euclides Calil Filho - 2.^º Suplente.
Dra. Graciela Sotto Mayor Ribeiro - 3.^º Suplente.

2. Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeções, o Presidente da Turma Recursal será substituído, sucessivamente, pelos Drs. Cristóvão José Suter Correia da Silva e Leonardo Pache de Faria Cupello.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente, em exercício

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 655 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para participar do curso “Elaboração, Gestão e Prestação de Contas de Convênios”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no período de 16 a 18.08.2006.

N.^o 656 – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Contabilidade, no período de 16 a 18.08.2006, em virtude de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente, em exercício

PORTRARIA N.º 657, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

Considerando a impossibilidade da permanência do auxílio de Policial Militar nas ocorrências de Trânsito, e

Considerando, por fim, o artigo 10, da Resolução n.º 011/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. - Em caráter excepcional, no período de 01 a 30 de setembro de 2006, a Justiça no Trânsito funcionará somente no horário compreendido entre às 06:00 e 20:00 horas, apenas com servidores do quadro do Poder Judiciário, sem o auxílio de Policial Militar, observada a seguinte escala de serviço:

Dario Fernando Ranzi do Nascimento, técnico em informática:

- Dias: 01, 18, 19, 20, 25 e 26.09.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 02, 03 e 09.09.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário:

- Dias: 04, 05, 06, 08, 27, 28 e 29.09.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dia: 07.09.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Isabela Schwarz, assistente judiciário:

- Dias: 10, 23 e 24.09.06

Horário: das 06 às 20:00 horas

Suely Sousa Rosa Caxeta, secretária:

- Dias: 01, 04 a 06, 08, 11 a 15, 18 a 22 e, 25 a 29.09.06

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

Elissângela Teles Portela, auxiliar administrativo:

- Dias: 11 a 15, 21 e 22.09.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 16, 17 e 30.09.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Miguel Rodrigues Feijó, motorista:

- Dias: 05, 08 e 28.09.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 04, 06, 19, 25, 27 e 29.09.06

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

- Dias: 07 e 30.09.06

Horário: 06:00 às 20:00 horas

Almério Monteiro, motorista:

- Dias: 04, 06, 27 e 29.09.06

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

- Dias: 01, 05, 08, 18, 20, 26 e 28.09.06

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

- Dias: 16 e 17.09.06

Horário: 06:00 às 20:00 horas

José Bandeira da Silva Filho, motorista:

- Dias: 10, 21 e 24.09.06

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA CGJ N.º 061/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão de Juizes, em virtude da necessidade de afastamento do Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello por motivo de licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão do Poder Judiciário para o segundo semestre de 2006, de acordo com o quadro abaixo:

Juiz	Período
Leonardo Pache de Faria Cupello	28 e 29 de agosto e 02 e 03 de setembro/06
Lana Leitão Martins	30 e 31 de agosto e 01 de setembro/06

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracaraí/RR, 30 de agosto de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 31/08/06****Procedimento Administrativo n.º 1.038/06**

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Anderson Ricardo Souza da Silva. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.222/06

Origem: Seção de Protocolo

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Cláudia Campos Carrion. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.345/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Iara Régia Franco Carvalho, Shiromir de Assis Eda, Eunice Machado Moreira, Mário Bernardo de Souza, José Clean da Silva Souza, Ronniely Conceição de Araújo e Gleysiane da Silva Matos. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.378/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Francisco Antônio B. Júnior, Paulo Pereira de Carvalho, Luiz Augusto Fernandes e Cézar Barbosa Corrêa. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.546/06

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cosmem Gonzalez Tirelli, Juscelino Lima, Rosely Figueiredo da Silva e Ronaldo Barroso Nogueira. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.570/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Isabela Schwarz, Darwin de Pinho Lima, Elissângela Teles Portela e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.586/06

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Marliane Brito Sampaio e Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.614/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Francisco Antônio B. Júnior, Paulo Pereira de Carvalho, Luiz Augusto Fernandes e Cézar Barbosa Corrêa. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.633/06

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e Adicional Noturno aos servidores: Ingrid Katiuscia de Souza Pereira, Eliana Palermo Guerra, Amanda Fernandes da Cruz e Thaise Alonso Perdiz. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.681/06

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.676/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.720/06

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.802/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.821/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.836/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Edimar Matos Costa. Boa Vista, 31 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.837/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Edimar Matos Costa. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.840/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.841/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.848/06

Origem: Presidência

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 30 de agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/08/2006

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Relator: Carlos Henriques

EMBARGOS INFRINGENTES

00001 - 01006006449-9

Embargante: Boa Vista Energia S/A, Embargado: Pedro Melo da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, José Carlos Barbosa Cavalcante.

TRIBUNAL PLENO**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01006006503-3

Impetrante: Nelson Calandrini de Azevedo Neto, Impetrado: Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01006006502-5

Impetrante: Marilza Bezerra Martins, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Relator: Lúpercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01006006504-1

Impetrante: Rosa de Fátima Leal de Souza, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Relator: Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 01006006445-7

Impetrante: Elizabeth Ramos Domingos, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

RECURSO ADMINISTRATIVO

00006 - 01006006446-5

Recorrente: Wenston Paulino Berto Raposo, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01006006447-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Sonia Maria de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00008 - 01006006452-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Marilucia Goiana de Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00009 - 01006006454-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: José Admilson Nascimento de Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00010 - 01006006457-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Edineia Sarmento de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00011 - 01006006458-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: e G Mendes Padilha Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00012 - 01006006462-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Juraci Carvalho Jacomé =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00013 - 01006006463-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Benedito Gomes da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00014 - 01006006467-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Francisca da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00015 - 01006006469-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: José Faustino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00016 - 01006006472-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Waldete do Carmo Baraúna =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 01006006473-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: José Everland Maia de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 01006006477-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Luiz Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 01006006478-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria Iracilva Sousa Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 01006006482-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 01006006485-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Francileuza Monteiro Bandeira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 01006006487-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 01006006490-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Antonio Ernesto Duarte =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 01006006492-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Gelber Lopes de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 01006006493-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria Anunciação Araújo Benedetti =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 01006006496-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: José Maria Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 01006006500-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Mara Jeanne Medeiros Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00028 - 01006006450-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Nortelubres Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 01006006453-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Damião Targino Muniz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 01006006459-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Silvio Fraxe Caetano =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 01006006464-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Luiz do Nascimento de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 01006006468-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Sebastião Freitas de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 01006006474-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Valemar Dias Leitão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 01006006480-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Sonia Maria Formoso =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 01006006484-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Joildo Lima Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 01006006488-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Fernando Carlos Palheta Pacheco =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 01006006494-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: A G Araujo Filho Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 01006006498-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: José Marcio dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00039 - 01006006448-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Sheila Maria da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 01006006451-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Raimundo Lopes da Silveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 01006006455-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Antonio de Padua Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 01006006456-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 01006006460-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Osilandia Teixeira Rosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 01006006461-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Francisca Nascimento Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 01006006465-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: João Aguiar dos Santos Durão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 01006006466-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ondina Persch Padilha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 01006006470-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Laerte Eloi Oestreicher =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 01006006471-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Francisco Moraes Silvestre =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 01006006475-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 01006006476-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: José Porto de Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 01006006479-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Construtora Barros e Leitão Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 01006006481-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Edeildes Gonçalves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 01006006483-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Domingos Pereira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 01006006486-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Alzira Alves de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 01006006489-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Terezinha Rodrigues de Abreu =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 01006006491-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ana Maria Araújo de Castro Leite =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 01006006495-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Marlene Barreto de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 01006006497-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: A Alves Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 01006006499-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Antonio Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Relator: Carlos Henriques

CORREIÇÃO PARCIAL

00060 - 01006006444-0

Reclamante: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros, Reclamado: Varig S/A Viação Aérea Riograndense =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lúpercino Nogueira

INQUÉRITO

00061 - 01006006443-2

Autor: Ministério Públco de Roraima, Indicado: Edson Prola =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00062 - 01006006501-7

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Adalberto Almeida dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/08/2006

002067AC =>00321

002026AM =>00343

002141AM =>00326

002205AM =>00326

003334AM =>00343

003664AM =>00348

004766AM =>00359

013827BA =>00380, 00383

006525CE =>00326

000349ES-B =>00353

012398PB =>00022

082714RJ =>00344

087790RJ =>00066

001302RO =>00384

001731RO =>00330 000005RR-B =>00163, 00326, 00422 000008RR =>00157 000010RR =>00070, 00424 000020RR =>00157 000021RR =>00080, 00157, 00338 000042RR-B =>00179, 00326, 00328, 00329 000042RR =>00068, 00089 000048RR-B =>00166, 00224, 00326 000052RR =>00237, 00238, 00239, 00241, 00251, 00252, 00258, 00263, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00286, 00287, 00288, 00290, 00291, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315 000055RR =>00157 000058RR =>00351, 00365, 00368, 00369, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379 000060RR =>00351, 00358, 00365, 00368, 00369, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379 000066RR-A =>00241 000070RR-B =>00330 000072RR-B =>00084 000074RR-B =>00318, 00366 000075RR-B =>00328, 00329 000075RR-E =>00065, 00353 000077RR-A =>00011, 00332, 00386, 00418, 00425 000077RR-E =>00385 000078RR-A =>00326, 00340, 00371, 00382 000078RR =>00051, 00356 000084RR-A =>00136, 00235, 00237, 00238, 00239, 00241, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258 000085RR-B =>00424 000085RR-E =>00065 000086RR-B =>00326 000087RR-B =>00108, 00388 000087RR-E =>00141, 00216, 00337, 00342, 00345 000090RR-E =>00352 000092RR-B =>00043, 00046, 00091, 00131, 00135, 00206, 00326 000094RR-B =>00213 000094RR-E =>00065, 00097, 00353 000098RR-A =>00162, 00346 000100RR =>00326, 00329 000101RR-B =>00107, 00326, 00327, 00336, 00352, 00357, 00362 000105RR-B =>00049, 00093, 00100, 00322, 00326, 00335, 00349, 00353, 00360 000107RR-A =>00007, 00317, 00330 000110RR-B =>00322, 00384 000110RR =>00173, 00326 000112RR-B =>00210, 00404 000114RR-A =>00069, 00133, 00141, 00216, 00345, 00354, 00380 000117RR-B =>00101, 00175, 00382 000118RR-A =>00070, 00326 000118RR =>00319, 00406, 00412, 00415 000119RR-A =>00066, 00163, 00232, 00381 000120RR-B =>00092, 00180, 00203 000123RR-B =>00162, 00199 000124RR-B =>00080, 00102, 00157, 00210, 00338 000125RR =>00144, 00323, 00327, 00380 000126RR-B =>00190, 00350 000128RR-B =>00326 000130RR =>00326 000131RR-B =>00425 000133RR =>00149 000136RR-B =>00079 000136RR =>00138, 00323 000137RR-A =>00146, 00200 000137RR-B =>00356 000138RR-A =>00326 000138RR-B =>00139 000138RR =>00325 000139RR =>00117, 00219, 00424 000142RR-B =>00067, 00163 000144RR-A =>00080, 00157, 00338 000144RR =>00371 000145RR =>00071, 00075, 00332 000146RR-B =>00045, 00064, 00120, 00121, 00156, 00170, 00192 000149RR-A =>00140, 00184, 00186 000149RR =>00197, 00201, 00384, 00387, 00396 000153RR =>00346, 00421 000154RR-A =>00001 000155RR-B =>00320, 00417	000156RR =>00380 000157RR-B =>00355 000158RR-B =>00352 000160RR-B =>00052, 00062, 00116, 00137, 00147, 00148, 00151, 00164, 00171, 00182, 00205 000160RR =>00355, 00367 000164RR =>00086, 00090, 00113, 00215, 00338 000165RR-A =>00372 000169RR-B =>00325, 00421 000172RR =>00230 000175RR-B =>00330, 00334 000177RR =>00401 000178RR-B =>00040, 00041, 00058, 00104, 00105, 00114, 00123, 00128, 00153, 00155, 00169, 00194, 00195, 00214, 00220, 00223 000178RR =>00086, 00326 000179RR-B =>00413 000179RR =>00188 000180RR-A =>00085 000181RR-A =>00229 000185RR-A =>00143, 00363, 00423 000185RR =>00181 000187RR-B =>00355 000187RR =>00161 000188RR-B =>00320 000189RR =>00050, 00060, 00109, 00154, 00186, 00229, 00331 000190RR =>00203, 00321, 00346 000191RR-A =>00326 000192RR-A =>00326 000192RR =>00341 000197RR-A =>00414 000200RR-A =>00142 000202RR-B =>00054 000203RR =>00086, 00219, 00326, 00343, 00363 000205RR-B =>00326, 00330 000206RR =>00162, 00199, 00350 000208RR-A =>00383 000210RR =>00242, 00252, 00287 000212RR =>00341 000214RR-B =>00232 000215RR-B =>00234, 00236, 00240, 00242, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00259, 00260, 00261, 00262, 00284, 00285, 00292, 00293, 00294, 00305 000215RR =>00098 000216RR-B =>00083 000218RR-B =>00394 000222RR =>00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00050, 00103, 00118, 00172, 00325 000223RR-A =>00101, 00145, 00159, 00160, 00175, 00210, 00216, 00334, 00384 000223RR =>00087, 00337, 00420, 00425 000224RR-B =>00317 000225RR =>00324 000226RR-B =>00306, 00316 000226RR =>00065, 00204, 00326, 00330, 00331, 00353, 00389 000229RR-A =>00049, 00149 000231RR =>00061, 00095, 00101, 00130, 00132, 00145, 00160, 00175, 00196, 00199, 00216, 00230, 00382 000233RR-B =>00133 000233RR =>00422 000235RR =>00348 000236RR =>00053 000237RR-B =>00063, 00213 000239RR-A =>00347 000240RR =>00339 000242RR-B =>00164 000247RR-B =>00077, 00333 000248RR =>00072, 00074, 00077, 00110, 00160, 00165, 00185, 00198, 00201 000254RR-A =>00004, 00005, 00231 000257RR =>00183, 00208 000258RR =>00345 000260RR-A =>00366 000260RR =>00080, 00184, 00186, 00209, 00228 000262RR =>00348 000263RR =>00065, 00126, 00320, 00321, 00326, 00328, 00329, 00330, 00331, 00353 000264RR =>00133, 00216, 00233, 00337, 00342, 00345, 00354, 00380, 00385 000266RR-A =>00067 000269RR-A =>00361 000269RR =>00216, 00330, 00334, 00354, 00370, 00380, 00385 000274RR-A =>00136
--	---

000279RR =>00037, 00044, 00053, 00073, 00078, 00082, 00106, 00124, 00167
 000281RR =>00145
 000284RR =>00108, 00388
 000287RR =>00089, 00158
 000295RR =>00163
 000298RR =>00162
 000299RR =>00010, 00141, 00358
 000300RR =>00028, 00425
 000311RR =>00057, 00111, 00119, 00125, 00207, 00212, 00218, 00227
 000316RR =>00065, 00330, 00331, 00353, 00389
 000317RR =>00203, 00229
 000321RR =>00039
 000327RR =>00339
 000333RR =>00416
 000336RR =>00226
 000337RR =>00048, 00059, 00081, 00088, 00122, 00129, 00134, 00191, 00193, 00202, 00217, 00230
 000338RR =>00094, 00115
 000345RR =>00381
 000352RR =>00060, 00187, 00189, 00341
 000356RR =>00364
 000368RR =>00022, 00083
 000371RR =>00229
 000379RR =>00233, 00317, 00318
 000381RR =>00348
 000382RR =>00155, 00178
 000385RR =>00047, 00050, 00060, 00154, 00186, 00229, 00331
 000394RR =>00054, 00065, 00097, 00099, 00174, 00204, 00326, 00330, 00331
 000404RR =>00006, 00008
 000406RR =>00069, 00076
 000410RR =>00076
 000413RR =>00053, 00177, 00356, 00357
 000417RR =>00176
 000425RR =>00380
 000428RR =>00345
 000429RR =>00127
 000432RR =>00353; 114686SP =>00326; 143928SP =>00326; 183133SP =>00317; 196403SP =>00243

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001006142108-6
 Requerente: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00038 - 001006141980-9
 Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00039 - 001006143722-3
 Requerente: I.F.C.; Requerido: N.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00040 - 001006143837-9
 Requerente: D.M.S.; Requerido: P.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00041 - 001006143846-0
 Exequente: A.G.N. e outros; Executado: A.M.A.N. => Distribuição por Dependência em 30/08/2006. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00012 - 001006141903-1
 Autor: Wilsom Frazão Barreto e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001006142645-7
 Requerente: Caroline Santos Lopes; Requerido: Francisco Porfírio Lopes => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.653,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006142650-7

Requerente: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição; Requerido: Banco Bmg e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006142654-9

Requerente: Rute Silva Farias; Requerido: Charlir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 001006142059-1

Requerente: Maria Soares de Moraes => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00017 - 001006142113-6

Requerente: Maria Olindina de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00018 - 001006142114-4

Requerente: Natália Fern Figarella => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00019 - 001006142121-9

Requerente: Elsânia da Silva Clementino => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00020 - 001006143615-9

Requerente: Harison Costa Leal de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00021 - 001006143874-2

Requerente: Ivaldon de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00006 - 001006142225-8

Requerente: Jose Pereira Orihuela; Requerido: Ramon Giovanni Ospina de Moura => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.650,00. Adv - José Pereira Orihuela.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00007 - 001006142074-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sebastião Sales da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 45.693,49. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00008 - 001006142290-2

Requerente: Jose Pereira Orihuela; Requerido: Luiz Carlos Mucciaroni => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.800,00. Adv - José Pereira Orihuela.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior; Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran; Réu: Luiza da Silva Charbelain => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 49.375,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00011 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho; Réu: Mylene Comoti Vita => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.519,49. Adv - Roberto Guedes Amorim.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001006143832-0

Requerente: L.D.S.S.G.; Requerido: P.F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006143867-6

Requerente: N.A.S.; Requerido: M.D.M.S. => Distribuição por Dependência em 30/08/2006. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00044 - 001006142111-0

Requerente: F.P.S.; Requerido: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00045 - 001006142024-5

Exequente: E.M.L.; Executado: D.O.L. => Distribuição por Dependência em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 535,23. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00046 - 001006143872-6

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00047 - 001006142064-1

Requerente: F.F.P.; Requerido: M.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Álmir Rocha de Castro Júnior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00048 - 001006141994-0

Requerente: F.M.T.; Requerido: B.R.T. => Distribuição por Dependência em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 001006143858-5

Impetrante: Sandra Pereira da Silva; Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00029 - 001006142159-9

Apenado: Adoufo Rodrigues da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00030 - 001006141898-3

Réu: Jose Ribamar Ribeiro Lima => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006141930-4

Réu: Cleber José Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006141935-3

Réu: Cicero Estevam Sobreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006141940-3

Réu: Deusimar Luiz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006141978-3

Réu: Jaime Alfredo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006142008-8

Réu: Rodrigo Lourenço => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006142219-1

Réu: João Batista Pereira Flor => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001006143603-5

Indiciado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006143638-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006143923-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006143931-0

Indiciado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00027 - 001006143663-9

Indiciado: W.A.F. => Distribuição por Dependência em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00028 - 001006143593-8

Requerente: Beniran Gama Gonzalez => Distribuição por Dependência em 30/08/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros; Requerido: W.K.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa.

00050 - 001003063950-3

Requerente: A.S.M.; Requerido: S.C.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00051 - 001004085469-6

Requerente: T.S.S.S.; Requerido: F.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de informar o número da conta para depósito dos alimentos. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00052 - 001004094112-1

Requerente: T.G.S.; Requerido: M.J.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 94vº. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00053 - 001004094399-4

Requerente: M.G.F.L.; Requerido: R.C.L.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: O causídico da autora manifeste-se em 05 dias, bem como subscreva as fls. 77. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco.

00054 - 001004097691-1

Requerente: E.C.R. e outros; Requerido: C.M.R. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Vívian Santos Witt.

00055 - 001005101266-3

Requerente: R.A.G.B.; Requerido: J.A.O.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido acerca da sentença, observando o endereço de fls. 52vº. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005103169-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.; Requerido: P.S.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00058 - 001005117120-4

Requerente: D.K.S.L.; Requerido: A.A.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001005122003-5

Requerente: S.F.C.R. e outros; Requerido: W.R.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001005125500-7

Requerente: I.M.S.A.; Requerido: A.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Em razão da decisão de f. 23, determino aguarde estes autos o trâmite do apenso nº 06 131253-3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00061 - 001006130819-2

Requerente: A.R.C.F. e outros; Requerido: A.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00062 - 001006131544-5

Requerente: F.M.A.S. e outros; Requerido: E.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001006132306-8

Requerente: I.C.M. e outros; Requerido: M.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 34. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00064 - 001006134616-8

Requerente: E.X.S.; Requerido: W.N.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 18. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00065 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Tendo em vista a certidão de fl. 54vº e as informações de fl. 59, intime-se por edital para pagamento das custas. 02 - Após, paga ou extraída certidão, arquive-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00066 - 001002028910-3

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior; Requerido: Jonatan Gonçalves Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Julgo-me impedido por motivo de foro íntimo. Anote-se na capa. Remetam-se ao Juiz Substituto legal. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud.

00067 - 001002028933-5

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior; Requerido: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Julgo-me impedido por motivo de foro íntimo. Anote-se na capa. Remetam-se ao Juiz Substituto legal. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Jeane Magalhães Xaud.

00068 - 001004091774-1

Requerente: E.G.D.; Requerido: G.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/08/06.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00069 - 001005113793-2

Requerente: W.W.B.M.; Requerido: M.A.T.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cessada a suspeição, remetam-se os autos ao Juiz competente. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

DECLARATÓRIA

00070 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.; Réu: S.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Digam as partes em prosseguimento, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva.

00071 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.; Réu: D.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora acerca da promoção de fls. 152 em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00072 - 001004089557-4

Autor: Maria Salvino dos Santos; Réu: Ericris da Silva Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001004096598-9

Autor: R.S.S.; Réu: G.M.M.D. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório cumpra com urgência odepsacho de fls. 43. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00074 - 001005113892-2

Autor: J.A.A.; Réu: M.N.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fl. 27. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 001005115102-4

Autor: I.C.S.; Réu: R.C.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Tendo em vista a apresentação de contestação, torno sem efeito o despacho de fl. 38 e determino diga a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00076 - 001005115720-3

Autor: W.W.B.M.; Réu: M.A.T.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cessada a suspeição, remetam-se os autos ao Juiz competente. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Otávio Brito.

00077 - 001005116434-0

Autor: A.V.F.S.; Réu: N.F.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Alexander Sena de Oliveira.

00078 - 001005118950-3

Autor: M.B.S.; Réu: A.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Tendo em vista a informação de fl. 46vº, designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001005119611-0

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo; Réu: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

00080 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.; Réu: K.C.Q.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00081 - 001006133028-7

Autor: R.T.V.; Réu: R.P.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00082 - 001006136960-8

Autor: A.G.M.S.; Réu: F.M.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 14/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos; Réu: Francisco Cândido dos Santos => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00084 - 001006138680-0

Autor: O.M.P.; Réu: L.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00085 - 001004097840-4

Autor: A.A.S.; Réu: G.R.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00086 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.; Réu: C.S.P. => DESPACHO: Com razão o i. representante do MP em sua cota de f. 69vº. Realmente, analisando os autos, constata-se que fora anteriormente expedido mandado de afastamento do lar comum em desfavor do réu, cumprido à f. 29 do apenso. Por outro lado, determino extraia-se cópias dos autos com remessa ao MP para providências. Finalmente, no que tange à questão penal, falece de competência este juízo, devendo a parte buscar as vias próprias. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mário Junior Tavares da Silva.

00087 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 30/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00088 - 001005117110-5

Autor: H.S.G.; Réu: A.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fl. 50vº. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00089 - 001004091611-5

Autor: E.G.D.; Réu: G.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00090 - 001005122894-7

Autor: E.B.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00091 - 001005124436-5

Autor: M.F.P.; Réu: R.M.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista que a parte autora retirou os autos do cartório no prazo legal para o requerido contestar, intime-se o demandado pessoalmente a apresentar defesa em 15 dias, sob pena de revelia. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00092 - 001006129062-2

Autor: J.S.A.; Réu: I.G.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00093 - 001006129659-5

Autor: M.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 37. Boa Vista/RR, 21/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00094 - 001006138365-8

Autor: F.S.; Réu: E.D.F.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Recebo a emenda de fls. 18. 02 - Segredo de justiça. 03 - Justiça gratuita. 04 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00095 - 001006142475-9

Autor: R.C.S.; Réu: S.N.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00096 - 001002048377-1

Requerente: G.B.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o autor pessoalmente a tomar conhecimento dos ofícios de fls. 39 e 41, em 05 dias. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001002050144-0

Requerente: L.E.M. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 31. Boa Vista/RR, 17/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00098 - 001004090464-0

Requerente: F.A.N. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se, tndo em vista que a própria requerente recebeu o mandado de averbação (fls. 28). Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Duarte Simões Moura.

00099 - 001004096793-6

Requerente: J.C.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00100 - 001005120657-0

Requerente: M.E.L. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, julgo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00101 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 70). Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00102 - 001002029002-8

Requerente: L.V.F.; Requerido: S.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da aurora em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00103 - 001004081127-4

Requerente: D.T.S.; Requerido: M.F.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a ancaminhar Certidão Averbada a este juízo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00104 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001004085455-5

Requerente: F.T.R.; Requerido: A.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 49vº. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.; Requerido: R.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se via corregedoria. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001004091367-4

Requerente: J.R.; Requerido: M.M.R. => Pedido deferido(a). DEСПАЧО: Defiro fls. 69. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00108 - 001004092563-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: L.S.S. => Aguarda resposta em 05 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, aruive-se. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00109 - 001004092631-2

Requerente: O.F.G; Requerido: D.G.C.G. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Cite-se a requerida por edital. Boa Vista/RR, 08/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00110 - 001004093402-7

Requerente: M.C.P.D.; Requerido: F.J.A.D. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00111 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.A.S.S. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 36vº. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001004096431-3

Requerente: R.S.O.; Requerido: A.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 75vº, defiro o pedido de fls. 78vº. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005107559-5

Requerente: D.P.; Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa. Tendo em vista que o Cartório de Registro de Casamento não está obrigado a expedir segunda via de certidão gratuitamente, determino arquivem-se os autos após cumpridas as formalidades legais e processuais. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00114 - 001005116060-3

Requerente: J.A.; Requerido: J.P.M.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 214/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O.; Requerido: M.C.J.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da requerida. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00116 - 001005123230-3

Requerente: R.S.P.; Requerido: P.E.G.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001005124610-5

Requerente: M.V.R.L.S.; Requerido: F.C.L.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 30 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00118 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.; Requerido: R.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001006131482-8

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: N.A.F. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil, diante da certidão de fl. 14vº. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Carlos Fabrício Ratacheski. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00120 - 001006132212-8

Requerente: A.S.B.; Requerido: S.N.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00121 - 001006132215-1

Requerente: D.F.S.; Requerido: J.U.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00122 - 001006132445-4

Requerente: M.C.O.; Requerido: C.N.O. => Vista ao(s) autor para réplica prazo de dia(s). DESPACHO: Ao autor para réplica. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001006133279-6

Requerente: J.A.B.R.; Requerido: I.P.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001006133578-1

Requerente: M.C.R.L.; Requerido: J.L.F. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil, diante da certidão de fls. 12vº. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Ideide Lima. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.; Requerido: K.C.S.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. 02 - Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Neusa Silva Oliveira. 03 - Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. 04 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001006134788-5

Requerente: S.F.S.; Requerido: R.G.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00127 - 001006134952-7

Requerente: V.J.P.B.; Requerido: R.N.C.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Emira Latife Salomão para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 ; Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00128 - 001006135684-5

Requerente: J.C.O. e outros; Requerido: M.O.A.O. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil, diante da certidão de fl. 14vº. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Emira Salomão. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001006136597-8

Requerente: E.S.B.; Requerido: A.E.S.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Aldeide Barbosa para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 ; Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00130 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.; Requerido: A.R.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fl. 20vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00131 - 001006136803-0

Requerente: D.B.A.; Requerido: C.L.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 13/14. 02 - Retifique-se a capa dos autos. 03 - Segredo de justiça. 04 - Justiça gratuita. 05 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00132 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.; Requerido: M.W.S.L. => Processo Suspensão. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido à fl. 24. Após, cumpra o autor o despacho de fl. 21. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00133 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.; Requerido: T.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 21/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

00134 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.; Requerido: I.C.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se o requerido por carta precatória. Boa Vista/RR, 16/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001006142535-0

Requerente: M.L.S.S.; Requerido: B.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Cite-se o requerido por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00136 - 001001002696-0

Requerente: M.A.R. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Marcos Antônio Rufino.

00137 - 001004085237-7

Requerente: O.L.A.; Requerido: V.G.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isto, nos termos do art. 1580 e seu parágrafo 1º do Código Civil, CONVERTO EM DIVÓRCIO a SEPARAÇÃO das partes, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001005104038-3

Requerente: A.R.S.; Requerido: E.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar precatória. DESPACHO: Cobre-se a devolução da precatória via CGJ. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00139 - 001005107744-3

Requerente: M.V.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes para pagamento das custas. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00140 - 001005113786-6

Requerente: R.C.F. e outros => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se por 90 dias. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00141 - 001006129726-2

Requerente: D.M.C.; Requerido: F.C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 051039-1. DESPACHO: 01 - Apense aos autos nº 02 051039-1. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00142 - 001006140456-1

Requerente: T.J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpra item 02 e 03 de fls. 13. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00143 - 001006142202-7

Requerente: Rosinilda da Silva França e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A autora junte a certidão de casamento averbada, a procuração e o comprovante do pagamento das custas iniciais em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Após, apense aos autos nº 02 036518-4. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00144 - 001006142552-5

Requerente: A.A.S.; Requerido: C.F.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Juntem os requerentes certidão de casamento, conforme noticiado, nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00145 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica exequente. Despacho: Manifeste-se a causídica da parte exequente em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00146 - 001002038594-3

Exequente: R.O.S.; Executado: R.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 100). Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00147 - 001004078462-0

Exequente: M.G.W.R.; Executado: E.C.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se, conforme fls. 90vº. 02 - Manifique-se a parte exequente acerca das fls. 93. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00148 - 001004081316-3

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001004094169-1

Exequente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Despacho: 01 - Designo o dia 23/10/2006, às 11:10 horas para audiência de justificação. 02 - Intimações necessárias, sendo a parte exequente por sua douta causídica, via DPJ, e o executado via precatória, com máxima urgência, se for o caso por fax. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00150 - 001004096758-9

Exequente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005105397-2

Exequente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001005121276-8

Exequente: W.S.S.; Executado: R.W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se o exequente. 02 - Após, Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005124359-9

Exequente: G.H.S.T.V.; Executado: F.E.C.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 44. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.; Executado: H.L.C.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 27. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00155 - 001006138151-2

Exequente: S.W.S.G.; Executado: S.N.R.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Helder Gonçalves de Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00156 - 001005124957-0

Autor: E.J.L.P.; Réu: E.J.L.P.J. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o segundo requerido para contestar, observando o endereço fornecido às fls. 35. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HABILITAÇÃO

00157 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial; Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o inventariante pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 145, em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00158 - 001004097338-9

Impugnante: G.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) mp, no apenso. Despacho: Aguarde-se a manifestação do "parquet" nos autos apensos. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00159 - 001006129376-6

Requerente: L.G.C.; Requerido: D.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 21. Boa Vista/RR, 29/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00160 - 001005101671-4

Autor: E.P.S.; Réu: E.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 64vº. Boa Vista/RR, 29/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00161 - 001004085115-5

Requerente: J.L.F.; Requerido: J.L.F.J. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 134500-4. Despacho: Apense aos autos nº 06 134500-4. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00162 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.; Réu: D.A.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica da autora. Despacho: Diga a causídica da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00163 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.; Réu: A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado, uma vez que os autos ficaram sob o poder do causídico da autora durante o prazo recursal. 02 - Renovo o referido prazo. 03 - Dê-se vistas ao requerido. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00164 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.; Réu: L.M.R.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório esclareça se a certidão de fls. 221, refere-se às requeridas V. e L. (fls. 186, item 02) ou à demandada T.M. 02 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ordalino do Nascimento Soares.

00165 - 001004089301-7

Autor: J.C.C.; Réu: M.P.M.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, observando o endereço de fls. 71. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.; Réu: H.G.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 54vº. Boa Vista/RR, 29/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00167 - 001005105268-5

Autor: A.F.S.; Réu: J.C.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Suspenda-se a tramitação, conforme pedido de fls. 34. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00168 - 001005109531-2

Autor: I.C.S.; Réu: K.R.G.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. DESPACHO: Diga a autora em, réplica. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005120546-5

Autor: A.F.S.P.; Réu: E.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 49. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00170 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.; Réu: M.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00171 - 001006138065-4

Autor: I.C.S.; Réu: R.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00172 - 001003061375-5

Requerente: G.M.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 91vº. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00173 - 001005102807-3

Requerente: M.C.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. DESPACHO: Digam os requerentes sobre o documento de fl. 55. No silêncio, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00174 - 001005108828-3

Requerente: S.J.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00175 - 001005109551-0

Requerente: E.S.T.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve resposta do mandado de fls. 38. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angéla Di Manso.

00176 - 001005113947-4

Requerente: R.R.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ATO ORDINATÓRIO: A parte autora, comparecer em Cartório, para receber certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 21/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00177 - 001005113998-7

Requerente: A.E.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 47). Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00178 - 001006137182-8

Requerente: W.M.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 17. Boa Vista/RR, 29/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00179 - 001006139425-9

Requerente: J.F.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 42. Boa Vista/RR, 21/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00180 - 001005105317-0

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00181 - 001005123627-0

Requerente: L.M.C.M.; Requerido: V.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório atualize cadastro no SISCOM no que se refere ao advogado da parte (fls. 23/24). 02 - Cite-se, conforme fls. 20. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00182 - 001005124441-5

Requerente: D.F.V.; Requerido: A.A.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00183 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: F.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre a certidão de fl. 61vº. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00184 - 001004093146-0

Requerente: F.E.F.L.; Requerido: A.L.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00185 - 001005105950-8

Requerente: M.J.R.P.; Requerido: A.F.R.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 35vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00186 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.; Requerido: S.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte o contrato de locação do imóvel em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00187 - 001005118796-0

Requerente: S.T.B.C.; Requerido: V.C. => Aguarda resposta por mais 30 dias. DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/

RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00188 - 001006127161-4

Requerente: G.S.B.; Requerido: V.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00189 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.; Requerido: A.S.A. => Despacho: 01 - Tendo em vista os documentos juntados pela autora em sua réplica, conforme fls. 38/42, determino manifeste-se o requerido acerca dos mesmos, em 10 dias, querendo. 02 - O Cartório junte nestes autos cópia do termo de audiência conjunta de f. 23 do apenso nº 05 125500-7. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00190 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.; Requerido: D.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora (fls. 10). Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00191 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.; Requerido: J.L.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Emende a autora a inicial nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC, juntando documentos relativos aos bens noticiados, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00192 - 001006140388-6

Requerente: F.A.M.; Requerido: M.J.R.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Recebo a emenda à inicial de fl. 14
02 - Segredo de justiça
03 - Defiro o pedido de justiça gratuita
04 - Defiro o pedido de fl. 14, item "1.2" "in fine"
05 - Cite-se a requerida, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 25/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00193 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.; Requerido: J.A.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça.
02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Designe-se data para audiência de conciliação, com tempo para devolução da precatória
04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00232 - 001001005345-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00233 - 001006136585-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Expeça-se RPV. BV, 23.08.06. Délcio

Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00234 - 001001003007-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do(s) veículo(s). Oficie-se ao DETRAN-RR para bloqueio do(s) DUT('s). BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001003133-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Rodrigues dos Santos => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001001003256-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 23.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001003333-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Soares da Costa => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o respectivo Termo de Penhora; 3 - Após, dê-se vista à DPE para apresentação de embargos; 4 - NO caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00238 - 001001003500-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aleel Gonçalves Guimaraes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00239 - 001001003707-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio da Silva Carneiro => DESPACHO: 1 - Não vislumbro nulidade na citação editalícia, eis que procedida em consonância com o art. 8º da LEF; 2 - Não entendo pertinente arbitrar, por ora, honorários advocatícios a título da curadoria especial, eis que não se sabe se a parte executada possui bens suficientes para garantir sequer a execução; 3 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 4 - Após juntada de espelho detalhado do BACEN-JUD, se houver valores bloqueados, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, caso haja bens constritos, à DPE para apresentação de embargos; 5 - Em caso negativo, à exequente para requerer o que lhe for de direito. BV, 30.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00240 - 001001003745-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grupo Kimak Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001001003948-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salim Dib => DESPACHO: Defiro o pedido. À contadaria. BV, 25.07.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00242 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Às contra-razões. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00243 - 001001019319-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001019324-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. BV, 23.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001001019367-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Leandro da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Dê-se vista à DPE. BV, 25.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001019419-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio do DUT. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001019465-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos & Souza Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do(s) veículo(s). Oficie-se ao DETRAN-RR para bloqueio do(s) DUT('s). BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001001019758-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido, tendo em vista que o valor do bem que pretende adjudicar é quase 50 vezes maior do que o valor da dívida. BV, 23.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001002038311-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Construtora Três Estrelas Ltda => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE, para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001002038333-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Db Avilar => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE, para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001002046061-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gr de Freitas e outros => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001002046097-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => DESPACHO: 1 - Não vislumbro nulidade na citação editalícia, eis que procedida em consonância com o art. 8º da LEF; 2 - Não entendo pertinente arbitrar, por ora, honorários advocatícios a título da curadoria especial, eis que não se sabe se a parte executada possui bens suficientes para garantir sequer a execução; 3 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 4 - Após juntada de espelho detalhado do BACEN-JUD, se houver valores bloqueados, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, caso haja bens constritos, à DPE para apresentação de embargos; 5 - Em caso negativo, à exequente para requerer o que lhe for de direito. BV, 30.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00253 - 001002046099-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001002046135-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001002046141-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo André de Carvalho Silva => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001002046187-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001002046995-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: G Macedo e outros => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN,

nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001004079449-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do(s) veículo(s). Oficie-se ao DETRAN-RR para bloqueio do(s) DUT('s). BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005100111-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Rocha e outros => DESPACHO; Expeça-se Carta Precatória, conforme requerido. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005100117-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Devidamente intimados os executados da penhora, dê-se vista ao exequente. BV, 10.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005100127-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes da Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio do DUT. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005100369-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Olavo Brasil Filho => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE, para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005100429-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gutemberg Borges => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE, para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005100589-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: F S Mourao - Me => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE, para

ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 17.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005100653-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Com Ltda => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005100657-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Loudes da Silva => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005100659-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leonir da Silva Lima => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005100745-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Oseas Braga Grangeiro => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005101211-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => DESPACHO; Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005101281-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 Quando do retorno dos autos, vista ao

DPE, para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005101335-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djalma C da Silva => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001005101595-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edgar de Souza Pereira => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005101625-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Inacio Oliveira do Nascimento => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005101718-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligencias em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - NO caso de insuficiência de saldo, ou inexiste-ncia de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005102487-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Soares Batista => DESPACHO; Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005102801-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Zenaide Ccp e outros => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - À DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos; 5 Quando do retorno dos autos, vista ao

execente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005102881-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005103123-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: D Lourdes de Abreu Vieira => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005104893-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005105141-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE, para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 17.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005105881-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosimar Gonzaga de Araújo => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE, para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos;5 - Quando do retorno dos autos, vista ao exequente. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005106068-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizete Level Salomao Alves => DESPACHO: Defiro o desbloqueio solicitado. Suspenda-se conforme requerido. BV, 23.08.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005106285-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Renato Fonseca Barros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005106917-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005107483-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adonias Borges Junior => DESPACHO: Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, caso

haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 12.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005107493-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Nazareno Maia Barbosa de Araújo => DESPACHO; Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente.BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00288 - 001005107633-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Temis da Silva Pimentel => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005107645-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001005107767-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nora Nei Ferreira de Almeida => DESPACHO; Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente.BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005108387-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus de Barros => DESPACHO; Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente.BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005112009-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001005112037-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Xavier e Xavier Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do(s) veículo(s). Oficie-se ao DETRAN-RR para bloqueio do(s) DUT('s). BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005114307-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora do veículo. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio do DUT. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001005116025-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Sales da Silva => DESPACHO: 1 - Estando os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE, para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 17.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005116533-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Roberto Marques de Oliveira => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao

BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005116871-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Pereira Costa => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005116889-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salim Dib => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005119087-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca dos Santos => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005119203-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josimar de Sousa => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005119241-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Graceny Varão Barros => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005120723-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Angelica Coelho Machado => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005121907-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Delzuita Simeão da Silva => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005123449-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Pereira Costa => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006127483-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001006127507-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF, conforme requerido. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00307 - 001006128464-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sonia Araujo Rodrigues => DESPACHO: Defiro o pedido. À contadaria. BV, 25.07.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006128679-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gorete Pinheiro => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006129770-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: G A S Cruz Filho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 25.07.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006129776-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ictus Serviços e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Oficie-se à Corregedoria conforme requerido. BV, 23.08.06. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006130527-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Oliveira Loura => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006130569-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jânia Oliveira de Lima => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006130597-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Alves de Souza => DESPACHO: No caso presentes os requisitos legais e esgotadas as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio. 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o Termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, ao exequente para manifestação. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006130765-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Vasconcelos Veras => DESPACHO; Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente.BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006130989-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => DESPACHO; Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente.BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006138757-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição: Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente para se manifestar. Indefiro o pedido da retirada da constrição do Serasa. O exequente comprove se o nome do executado foi inscrito no Serasa em virtude do débito referente a este processo. BV, 22.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00317 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Chamo o feito à ordem tendo em vista que o r. despacho de fls. 61 não determinou a redistribuição do feito, e sim, a remessa ao Distribuidor para anotação da prevenção e compensação na distribuição. Desta feita, proceda-se o retorno dos autos ao Distribuidor para cumprimento efetivo do r. despacho de fls. 61. BV, 11.07.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Lana Soares Vieites.

00318 - 001005124459-7

Autor: Maria Iozilete Coimbra Santos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Do exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da apreensão da autora. Custas e honorários pela autora. Fixo os honorários, tendo em vista a atuação das partes e a simplicidade da causa em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001006130899-4

Autor: Francisco Henrique Prado da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Decreto a revelia do réu que, regularmente citado, não se manifestou. Entretanto, tendo em vista que o litígio versa sobre direitos indisponíveis - art. 320, II, CPC - a parte especifique as provas que pretende produzir. BV, 23.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00320 - 001003063949-5

Autor: Jose Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovitch => DESPACHO: Processo findo, contudo mantenha-se o apensamento até o deslinde dos autos 0010.05.123181-8.Boa Vista/RR, 10/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

CAUTELAR INOMINADA

00321 - 001005123181-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch; Requerido: Jose Geraldo de Melo Junior e outros => DESPACHO: Oficie-se a CGJ, solicitando a inclusão da classe "Ação Regressiva". Junte-se

comprovante de entrega do ofício de fls. 42. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

EXECUÇÃO

00322 - 001001006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos apensos autos de habilitação. Boa Vista/RR, 13/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

00323 - 001002031277-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos apensos autos de habilitação. Boa Vista/RR, 13/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00324 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Reitere-se.Boa Vista/RR, 23/08/2006. Jesus Rodrigues do Nascimento.Juiz de Direito, respondendo por esta 3AV.Cível Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00325 - 001005111992-2

Exequente: Humberto Honorato de Souza; Executado: Valdeci Mendes e outros => DESPACHO: Conforme disposto no art. 655, § 1º, I, do CPC, incumbe ao devedor,, ao nomear bem imóvel à penhora, indicar-lhe a transcrição aquisitiva, situá-lo e mencionar as divisas e confrontações. Outrossim, à vista d promoção cartorária supra, e compulsando os autos, verifico que além de o devedor ter nomeado diretamente ao Oficial bem imóvel á penhora, fê-lo sem atender às exigências da lei, pelo que inválida é a nomeação realizada. Destarte, com fulcro no art. 657, parte final, do CPC, devolvo a credor o direito à nomeação, de logo acolhendo sua nomeação realizada às fls. 39, e determino seja expedida Carta Precatória para penhora do veículo motocicleta HONDA CG 125, placa NAI 0498, por oficial de justiça, com apreensão do veículo, e seu deposito em mãos do devedor, que deverá ser intimado para o oferecimento de embargos no prazo de lei. Sobre o outro réu não localizado para citação, conforme certidão de fl. 26v, diga o exequente. Boa Vista/RR, 23/08/2006. Jefferson Fernandes da Si va. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, José Rogério de Sales, James Pinheiro Machado.

FALÊNCIA

00326 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO:Considerando o pedido do síndico/credor, de vista dos autos, de fls. 1539; considerando que este processo de falência encontra-se em fase de verificação e classificação dos créditos nos autos principais de Habilitação de Crédito nº 59422-9, (que conta com diversos outros autos de habilitação formados em apenso) conforme despacho de fls. 1253/1254; considerando a informação do devedor de que já não mais há débitos a serem satisfeitos; considerando a inércia dos credores relacionados nos autos, embora intimados por edital, "publicado duas vezes no DPJ, e uma vez em jornal de grande circulação local, às expensas do devedor, da alegação de pagamento, e para manifestar-se nos autos, querendo o que for a bem de seus direitos, sob consequência de se ter por efetivamente havido o pagamento noticiado, aplicando-se ao caso, extensivamente, o disposto no art. 75, caput e parágrafos, c/c art. 205, caput e parágrafos, ambos da LF 7661/45", exceto o credor nomeado síndico, que declarou existência de crédito remanescente, a qual declaração encontra-se impugnada, na forma dos arts. 84, § 2º e 88, § 1º da Lei 7661/45, (conforme despacho proferido nos autos respectivos nº 59403-9, cuja cópia determino seja juntada a estes autos), e para que se evite tumulto com a realização de diligência inválidas, acaso seja acolhida a impugnação apresentada, determino o apensamento destes autos de falência aos autos da impugnação em

curso, até sua final apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito, Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maio Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Almiro José Mello Padilha, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00327 - 001002031275-6

Autor: Banco Real S/A; Réu: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: Cumpra-se integralmente os item 14 do despacho juntado por cópia às fls. 253/254, com brevidade. Boa Vista/RR, 13/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Pedro de A. D. Cavalcante.

00328 - 001003059422-9

Autor: Casa da Borracha Ltda; Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => FINAL DE DESPACHO: Destarte, determino que, após o cumprimento do despacho proferido nos formados autos de Impugnação, em apenso, seja nestes autos, intimado o novo síndico nomeado (POSTO JUMBO), por seu patrono, para manifestar-se sobre estas e as demais declarações de crédito autuadas em apenso, no prazo de 05 dias, na forma e para os fins do disposto no 86, da LF. Junte-se este despacho em inspeção aos autos de Habilitação de Crédito nº 59422-9, e cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Rárison Tataira da Silva.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00329 - 001003059403-9

Impugnante: Posto Jumbo Ltda; Impugnado: Carlos Kimak e Cia Ltda => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino a conversão destes excedentes autos de habilitação, em autos de Impugnação de Declaração de Crédito, comunicando ao Distribuidor, mantendo o apensamento. Após, intime-se o credor impugnando, por seu patrono, para manifestar-se, no prazo e forma do art. 90, da LF. cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Rárison Tataira da Silva, João Alfredo de A. Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00330 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Digam os litisconsortes réis sobre a emenda à inicial, de fls. 206. Boa Vista/RR, 22/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00331 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros; Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DESPACHO: Junte-se a contestação antecipadamente oferecida, e aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 24/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00332 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO: Intime-se a parte, pelo DPJ, para regularizar a representação processual em relação aos autores ARLETE, RENATO, JOSÉ CARLOS e ISAC, e fornecimento dos respectivos atuais endereços, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade do feito em relação aos mesmos (art. 13, caput e inciso I, CPC).

Desentranhe-se o mandado de fls. 91/92, para nova tentativa de intimação pessoal do autor JOSÉ DELFIM, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, e § 1º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00333 - 001006140188-0

Requerente: Secundino Raposo => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência designada para o dia 25/09/2006, às 09:20 horas, a ser realizada nesta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 30/08/2006. r. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO RESCISÓRIA

00334 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto; Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

CAUTELAR INOMINADA

00335 - 001006141537-7

Requerente: Charles Gonçalves Silva; Requerido: Faculdade Catedral => DESPACHO: I- Faculto ao autor a emenda da inicial no que pertine ao valor da causa, observando-se o prazo legal; II- Intime-se. Boa Vista/RR, 29/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00336 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: I- Tratam os autos de ação de depósito; II- Indique o autor a sua pretensão. Boa Vista/RR, 29/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00337 - 001001005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 113v (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00338 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Diga o requerido. B.V., 28/08/06- Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 88/90 (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00339 - 001003068101-8

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de intimação (Port. 02/99). Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00340 - 001005120741-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maurício Bezerra e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00341 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz.

00342 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Realizado o bloqueio de valores, oficie-se à agência bancária, a fim de que sejam transferidos para a conta do juízo, lavrando-se em seguida o termo de penhora; II- Feito isso, intime-se para embargar. Boa Vista/RR, 29/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00343 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa; Executado: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Em sendo assim, rejeito a referida exceção de pré-executividade. Outrossim, em atendimento à solicitação do próprio executado (fls. 416), promova-se a sua intimação, a fim de que em 15 dias realize o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista/RR, 29/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

INDENIZAÇÃO

00344 - 001006142690-3

Autor: União do Policial Rodoviário do Brasil; Réu: Hildemária Teixeira Miranda => DESPACHO: I- Trata-se o incidente de impugnação ao valor da causa (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se o apensamento aos autos principais. Boa Vista/RR, 29/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mozar de Carvalho Rippel.

ORDINÁRIA

00345 - 001006137317-0

Requerente: Joel da Cunha Silva; Requerido: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00346 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros; Réu: Alfredo Gadelha e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Carlos Alberto Meira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00347 - 001004083326-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Adenilson Marques da Silva => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 50/52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00348 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00349 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 05/12/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00350 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: T Lopes de Freitas => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 11/10/2006 às 10:50h. 2A LEILÃO 26/10/2006 às 10100h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

00351 - 001006136509-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: João Antonio de Lima Júnior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00352 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos Santos Me => ERRATA na edição n.º 3438 p.20 que circulou no dia 30/08/2006 do processo de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, a onde se lê ´da parte autoraç, leia-se: ´das partesç Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

00353 - 001005102147-4

Exequente: Gleice Maria Barbosa Lima; Executado: Banco do Brasil S.a => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 146 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

ORDINÁRIA

00354 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: José M Maia => Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Socorro.

00355 - 001006135300-8

Requerente: Cassiano Martins Pereira; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 05/12/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00356 - 001005104761-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufr; Réu: Benjamim Pereira de Melo Filho => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Diogenes Santos Porto, Silas Cabral de Araújo Franco.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00357 - 001005114151-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Alzira de Melo Neta => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 30.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Silas Cabral de Araújo Franco.

ARRESTO/SEQUESTRO

00358 - 001005117186-5

Autor: Valderer Soraia de Souza Correa e outros; Réu: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhnetos reais). Boa Vista-RR, 30.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Luiz Antônio de Camargo.

BUSCA E APREENSÃO

00359 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A; Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimense. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 23 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00360 - 001005121186-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Raphaela Silva de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00361 - 001006140154-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Sylvania Ramalho Barros => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00362 - 001001007087-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Roberto Marim Sojo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$31,20(trinta e um reais e vinte centavos). Boa Vista-RR, 30.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00363 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00364 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00365 - 001005116626-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Benedita dos S Figueiredo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 30.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00366 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves; Executado: Elias Morais Aguiar => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 29 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00367 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00368 - 001006135341-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francsica Sacramento de Souza => Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00369 - 001006135426-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Hibson de Oliveira Magalhães => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00370 - 001006136889-9

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Vera Regina Preigchard Burger => Despacho: Defiro requerimento de fl. 23. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter- Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00371 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00372 - 001006142138-3

Exequente: Shiro Yamazaki; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00373 - 001006142257-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Ednaldo Gomes Vidal => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00374 - 001006142577-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Idalecia Dias de Macedo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00375 - 001006142607-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Janice de Souza => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00376 - 001006142692-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Avanísio do Nascimento => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00377 - 001006142697-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Angela Marcia Peres de Sousa => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00378 - 001006142762-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Jocielma Miranda de Aquino => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00379 - 001006142767-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Francinéia Melo de Macedo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00380 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00381 - 001005114362-5

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 30.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00382 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: I- R.H. II- Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art 475J). Boa Vista, 29 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00383 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00384 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier; Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00385 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$72,45(setentae douis reais e quarenta e cinco centavos). Boa Vista-RR, 30.08.2006.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00386 - 001006135270-3

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães; Réu: Antonio Francisco Bezerra Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00387 - 001006142662-2

Autor: Helio Fabiano Silva de Oliveira; Réu: Banco Abn Amro Real S.a => Despacho: I-Não demosntrada a miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da justiça gratuita. II - Promova o autor o recolhimento das custas. III- Feito isso, cite-se. Intime-se. Boa

Vista, 30 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00388 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00389 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de agosto de 2006. (a) Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00194 - 001002052216-4

Requerente: R.Q.L.; Requerido: L.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando a extinção e arquivamento do presente feito, o sistema SISCOM nao comporta nova extinção, no caso de eventual apreciação da execução proposta. Por essa razão, desentranhe-se a petição de fls. 45/57, para autuação em apartado, com o respectivo apensamento ao presente feito. Ciência à DPE/RR. Proceda-se em caráter de urgência, dada a natureza da demanda. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00195 - 001004096384-4

Requerente: N.R.F.; Requerido: A.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a sentença de mérito ja proferida, aguarde-se manifestação da interessada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do mandado de fls. 38. Não havendo manifestação, vista à DPE/RR. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00196 - 001006130818-4

Requerente: N.T.A.S.; Requerido: E.A.A.S. => DESPACHO: Oficie-se à nova fonte pagadora indicada, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Angela Di Manso.

00197 - 001006136372-6

Requerente: V.L.P.V.; Requerido: J.L.V.E. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Os alimentos ja foram implementados conforme fls. 30. Manifeste-se a aptre autora sobre a cerridão de fls. 20v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00198 - 001004094673-2

Requerente: Ricarda Patrícia Cavalcante de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a manifestação ministerial retro, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00199 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 128. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 28/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da

7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00200 - 001002024158-3

Requerente: M.D.C.; Interditado: M.R.D.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Atenda o Cartório, conforme solicitado às fls. 67. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

DECLARATÓRIA

00201 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.; Réu: J.C.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Vista ao réu, para, querendo, apresentar alegações finais. Boa Vista, 28/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marcos Antônio C de Souza.

00202 - 001006138375-7

Autor: F.N.N.; Réu: E.N.R. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno dos mandados de citação. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00203 - 001004087919-8

Autor: D.B.A.; Réu: J.R.M. => DESPACHO: Conquanto tenho o douto Promotor de Justiça oferecido sem parecer, compulsando, atentamente, os autos verifico que a requerida à fl. 107 requereu apensamento deste feito à separação n.º 01002047846-6. Entendo importante para o esclarecimento da verdade a análise daquele feito, até porque a ele já se referira a ré por ocasião da sua defesa. Portanto, converto o julgamento em diligência, para determinar proceda o Cartório ao apensamento acima, desarquivando-se aqueles autos. Após, clv. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Barbosa Guimarães, Moacir José Bezerra Mota.

00204 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.; Réu: M.D.A.A. => DESPACHO: Adotando como razão de decidir, a manifestação ministerial retro, julgo prejudicado o pedido de regulamentação de visitas. Designo o dia 02/10/2006, às 11:10 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se. Recebo a emenda de fls. 31/32. BV-RR, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00205 - 001005106268-4

Requerente: F.P.N.; Requerido: M.E.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se sobre o decorso do prazo para apresentação de defesa, conforme fls. 46. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001006130153-6

Requerente: A.L.A.; Requerido: B.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00207 - 001006136386-6

Requerente: M.C.P.B.; Requerido: F.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 12v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Aldeíde Lima Barbosa Santana, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00208 - 001006136603-4

Requerente: T.J.A.R.; Requerido: S.D.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 15v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00209 - 001006142917-0

Excipiente: M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apense-se na forma requerida. Após, nova vista ao MP. Boa Vista, 28/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00210 - 001004089057-5

Exequente: H.P.; Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao exequente, para adequação do pedido, considerando o novo procedimento executório disposto no CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida.

00211 - 001005100613-7

Exequente: F.S.S. e outros; Executado: J.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005113898-9

Exequente: V.C.C.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Expeça-se edital de citação, com base no art. 733, do CPC. Nova vista à DPE/RR, considerando o novo procedimento da execução, adequando-se o pedido. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00213 - 001006140047-8

Exequente: L.X.C.O.N. e outros; Executado: L.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da mencionada certidão. Emendem os exequentes os termos da execução, considerando o disposto nos arts. 733 e 475, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao MP. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00214 - 001006142195-3

Exequente: A.C.P.M.; Executado: S.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se/ intime-se nos termos requeridos, observando-se as planilhas de cálculo apresentadas. Boa Vista, 28/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00215 - 001005102155-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.F.B.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Vista à parte ré, para, querendo apresentar alegações finais. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00216 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.F; Requerido: M.F.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Suspendo o andamento do feito até o retorno da precatória, nos termos requeridos (fls. 75). Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00217 - 001006132444-7

Requerente: M.P.F.; Requerido: A.P.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ao distribuidor, para retificações necessárias (fls. 24). Após, cite-se como requerido às fls. 24. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00218 - 001005124360-7

Inventariante: Maria Ita Gomes Corrêa e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR. Boa Vista, 28/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00219 - 001001008682-4

Requerente: F.D.S.S.; Requerido: J.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se nos termos já determinados às fls. 162, em caráter de urgência. Boa Vista, 17/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00220 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.; Requerido: R.O.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a proximidade da audiência designada, aguarde-se. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00221 - 001004096359-6

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: M.F.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Converto o julgamento em diligência. Nova vista à DPE/RR, considerando que não consta nos autos os nomes dos genitores do Réu, necessários à respectiva averbação. Boa Vista, 28/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005102686-1

Requerente: L.L.S.; Requerido: L.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno da precatória. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001006137035-8

Requerente: J.V.M.S.; Requerido: W.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando que não há tempo hábil para expedição de novo mandado, aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00224 - 001005112594-5

Requerente: R.M.P.M.; Requerido: J.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, expeçam-se os competentes editais de intimação para pagamento de custas, conforme sentença de mérito. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00225 - 001004081236-3

Requerente: L.F.S.G.; Requerido: V.S.G.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 45v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001004093415-9

Requerente: M.N.F.; Requerido: M.D.G.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifeste-se a autora, informando sobre o recebimento dos alimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00227 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.; Requerido: L.D.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Adotando, como razão de decidir, a manifestação ministerial retro, postergo a análise do pedido antecipatório para momento posterior ao prazo de defesa. Oficie-se, nos termos requeridos pelo MP. Citem-se, conforme fls. 31v, caso necessário, em caráter de urgência. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00228 - 001006135242-2

Requerente: C.P.V.; Requerido: J.C.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 19. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00229 - 001005105588-6

Requerente: J.P.S.; Requerido: R.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se a parte autora, para que promova o regular andamento do feito, nos termos noticiados pelo MP, sob pena de extinção, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00230 - 001002027392-5

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Ao cartório, para providências requeridas às fls. 105. Boa Vista, 25/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00231 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência ao requerente sobre o ofício de fls. 93. Após, cumpra-se conforme sentença de mérito. Boa Vista, 29/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00390 - 001001010601-0

Réu: Carlos Costa => DESPACHO: Expeça-se a guia de Recolhimento do réu. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 394. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat => Despacho: junte-se o mandado de fls. 169 devidamente cumprido. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001002045340-2

Réu: Jesus Nazareno dos Santos => Despacho: Expeçam-se os expedientes necessários para a realização da audiência designada as folhas 91)v).Boa Vista, 30 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 128. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001004093705-3

Réu: Raimundo Teixeira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente mediante intimação nos termos do despacho de fls. 541. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 543. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00395 - 001004097702-6

Réu: Franquele Costa da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 114-v. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 126. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis => Despacho: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00397 - 001005118800-0

Réu: Claudio Cristiano Pereira da Silva => DESPACHO: Homologo a desistência da defesa de fls. 205-v. Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 207. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 168-v. Boa Vista/RR, 25/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 170. Boa Vista/RR, 25/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001005121358-4

Réu: Maycon de Carvalho Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 166. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 167. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001005121420-2

Réu: Célio de Lima Raposo => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o

despacho de fls. 173. Boa Vista/RR, 24/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001005122408-6

Réu: Jamilson Felix Carvalho => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00402 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, ainda não ouvidas. Vide fls. 72. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 131. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => DESPACHO: Designe o dia 22/09/06 às 08:30h para a realização da assentada de defesa. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 25/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 230. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 25/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001006134612-7

Réu: Jose Flavio Torquato => DESPACHO: Na fase do art. 407 do CPP. Providencie as degravações do interrogatório e das testemunhas. Com urgência! Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 117. Boa Vista/RR, 23/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00405 - 001006134656-4

Réu: Geraldo de Souza Ambrozio => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 55. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 56. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001006138129-8

Réu: Gleibison Jairo da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 65. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Inspeção Judicial: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 66. Boa Vista, 09 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00407 - 001006138781-6

Réu: Janaíro de Almeida Rodrigues => DESPACHO: Designe-se data para interrogatório do(s) acusados(s). Façam-se as intimações pertinentes. Notique-se o MP.Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 59. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001006140588-1

Réu: Edimar Souza de Magalhães => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001006142251-4

Indicado: J.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se o item 02 de fls. 40. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00410 - 001006142898-2

Requerente: Paulo Oliveira Alexandre => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 12-v. Boa Vista/RR, 25/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 14. Boa Vista/RR, 25/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00411 - 001006142862-8

Autuado: Janderson Mendes Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 17-v. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 19. Boa Vista/RR, 29/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00412 - 001006141909-8

Requerente: Gleibison Jairo da Silva => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Ao MP. Boa Vista/RR, 28/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00413 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Audiência de instrução designada para o dia 08.09.2006, às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00414 - 001001011465-9

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00415 - 001002038008-4

Réu: Fiori da Costa Paioli => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Intimar o advogado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15.09.2006, às 10:00 hs. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00416 - 001004094036-2

Sentenciado: Saulo Teodorio de Souza => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00417 - 001005100238-3

Sentenciado: James Lopes de Magalhaes => Para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00418 - 001006127354-5

Sentenciado: Marcos Wagner dos Santos Almeida => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00419 - 001006134063-3

Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00420 - 001005109739-1

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00421 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 11/09/2006, às 11h45min. Adv - José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

00422 - 001002023678-1

Réu: Claudecir Antônio Morales Fernandes e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 11/09/2006, às 09h40min. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00423 - 001005102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 11/09/2006, às 10h30min. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00424 - 001002022225-2

Réu: José Mauricio Marinho de Araújo e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 11/09/2006, às 12h15min. Adv - Aprígio Cavalcante de Q. Júnior, Mário Júnior Tavares da Silva, Vilmar Francisco Maciel.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00425 - 001006134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência das seguintes audiências: Reinterrogatório do réu ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA

JÚNIOR, designada para a data de 15.09.2006 às 10h30min; Interrogatório do réu EDSON SILVÉRIO KNEBEL, designada para a data de 19.09.2006 às 11h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciety Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00001 - 001003061884-6

Adotante: J.S.S.C. e outros; Requerido: M.M. => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lei n.º 8.069/90(ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança B.M.Y.aJ.S.S.C.eS.V.S.C., passando a adotanda chamar-se B.M.V.S., nascida na A.U.T, região de Surucucu/RR em 07.05.1995, filha dos requerentes, tendo como avós paternos A.P.F. C.eG.S.S.C.e avós maternos S.C.SeL.V.S., por via de consequência, destituto o requerido do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2006.PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001006126930-3

Requerente: M.M.F. e outros; Criança Adol: M.L.C. => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança M.L.C.aM.M.F., passando a adotanda chamar-se M.L.M.F., nascida no H.M.I.N.A.S.A N, na cidade de Boa Vista - RR em 04.07.2005 às 03 horas e 15 minutos, filha de M.M.F. tendo como avós maternos M.S.F. e M.I.M.F. por via de consequência, destituto a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001006140804-2

Requerente: M.I.L.P.; Criança Adol: T.P.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte, como fim de autorizar T.P.S., filha da requerente a viajar sob a responsabilidade do Sr. J.A.S, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Mérida/Venezuela-Boa Vista/RR/Brasil, no período de 28 de agosto de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem com pedido de passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR 24 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001004077916-6

Réu: M.F.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2006 às 09:50 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00005 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de setembro de 2006, às 10:0 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/08/2006

015617DF =>00061

000048RR-B =>00042

000073RR-B =>00072

000074RR-B =>00008, 00026, 00052

000077RR-E =>00049

000083RR-E =>00058

000087RR-B =>00036, 00047

000087RR-E =>00026

000088RR-E =>00054

000094RR-E =>00056, 00068

000098RR-A =>00050

000105RR-B =>00040

000112RR-B =>00069

000113RR-B =>00032

000114RR-A =>00037, 00066

000114RR-B =>00037

000117RR-B =>00034, 00050

000118RR =>00070

000119RR-A =>00065

000123RR-B =>00035

000131RR =>00063

000133RR =>00063

000135RR-B =>00061

000151RR-B =>00039

000153RR =>00047

000160RR =>00068

000169RR-B =>00064, 00067

000171RR-B =>00019, 00029

000174RR-A =>00069

000178RR =>00054

000179RR =>00032

000182RR-B =>00046

000189RR =>00027

000191RR-B =>00022

000199RR-B =>00043

000203RR =>00072

000205RR-B =>00036

000206RR =>00035, 00052

000216RR-B =>00038

000218RR-B =>00071

000219RR-B =>00038, 00062

000223RR-A =>00031, 00034, 00048

000223RR =>00071

000226RR =>00036, 00068

000229RR-A =>00063

000231RR =>00034, 00052

000233RR-B =>00026, 00037

000236RR-B =>00042

000236RR =>00001, 00033

000240RR-B =>00044, 00045, 00049, 00060

000240RR =>00049

000247RR-B =>00015, 00057

000258RR =>00045

000260RR-A =>00026, 00052

000262RR =>00028, 00044, 00057, 00060, 00062

000263RR =>00023, 00036, 00053, 00068

000264RR =>00005, 00037, 00051, 00066, 00069, 00073

000269RR =>00051, 00056

000275RR =>00038

000278RR-A =>00066

000282RR =>00030

000295RR =>00033

000300RR =>00048
 000305RR =>00074
 000315RR =>00035
 000317RR =>00018
 000345RR =>00065
 000368RR =>00038, 00053, 00058
 000374RR =>00038
 000385RR =>00003, 00027
 000394RR =>00036, 00056, 00068, 00073
 000413RR =>00012, 00028, 00033, 00059, 00064, 00067
 000420RR =>00007
 000424RR =>00035
 000428RR =>00026, 00037, 00066
 000431RR =>00040
 016196SC =>00064

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/08/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006130914-1

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => Transferência Realizada em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00002 - 001006144210-8

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 13.291,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006144203-3

Requerente: Kelliny Campos Brito Araujo; Requerido: P.s de Oliveira - Me (eletronica Rotecnica) => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006144196-9

Requerente: Josania Maria Silva de Aguiar; Requerido: Clodoaldo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006144204-1

Autor: Rozania Miranda dos Santos; Réu: Tam Linhas Aereas => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00006 - 001006144213-2

Autor: Valdinar Carvalho Guimarães; Réu: Valnei Lucas P. Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001006144214-0

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.670,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006144199-3

Autor: Dennynson Rosas da Silva; Réu: Maria Neide da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.573,43. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00009 - 001006144212-4

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Valdefran de Tal => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 308,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006144198-5

Requerente: Manuel Augusto Pinto; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001006144209-0

Requerente: Vilma Gurgel da Silva; Requerido: Antônio Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00012 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/09/2006, às 10:35 Horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006144193-6

Autor: Alex Shmoller; Réu: Max Felipe Shmoller => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006144206-6

Autor: Maria da Silva Souza; Réu: Jose Ribeiro Filho => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 001006144192-8

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Alcimone Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.394,61. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00016 - 001006144207-4

Exequente: Elizabeth Mendes de Moraes Souza; Executado: Maria Aparecida Soares de Matos => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 595,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001006144197-7

Requerente: Vilson Silva Chaves; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 001006144205-8

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva; Réu: Paulo Casarin => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.660,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00020 - 001006144201-7

Autor: Solange da Cruz Santana; Réu: Shirlane de Tal => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 184,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00021 - 001006144194-4

Exequente: Vânia Romão de Souza; Executado: Vera Lucia R. Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001006144195-1

Autor: Idelmo de Pinho Rodrigues; Réu: Francisco José Moreira Araújo => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.371,00. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00023 - 001006141543-5

Requerente: Marayza Viana de Queiroz; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00024 - 001006144211-6

Autor: José Antônio Santana; Réu: Denise Maria Araujo Serra => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 148,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001006131701-1

Indicado: J.S.M. => Transferência Realizada em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001005119570-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Luiz Antonio Villar e outros => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 21/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00027 - 001006129461-6

Autor: Adval Paulo; Réu: Armando Sergio de Araujo => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00028 - 001006135859-3

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diante da proximidade da AIJ e possibilidade de composição amigável da lide, deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 72/73. Aguarde-se a sessão designada. Boa Vista,

23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França.

00029 - 001006143124-2

Requerente: Geraldo Nunes da Silva; Requerido: Empresa Riachuelo => Audiência de conciliação designada para o dia 19/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00030 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski; Executado: Adailton Lopes de Sousa => Despacho: Indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Jucineide Filgueira Camelo => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00032 - 001003071812-5

Autor: Terezinha de Jesus M Silva; Réu: Raimundo Pereira de Souza => Despacho: Requeira a exequente o que lhe for de direito. Int. B.V., 14/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00033 - 001005099875-5

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => Despacho: A procuração de fl. 89 está apócrifa. Destarte, intime-se o requerido para regularizar sua representação, em 05 dias, pena de desentranhamento da peça de fls. 87/88. Cumpra-se. B.V., 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Edimundo Nascimento Lopes.

00034 - 001005110703-4

Autor: Davi de Abreu; Réu: Raimundo Nonato Figueiredo Souza => Despacho: Diga o A. sobre a proposta de fl. 60. Int. B.V., 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00035 - 001005113103-4

Autor: Romulo Moreira Conrado; Réu: Gradiente Eletronica S/A e outros => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CNPJ da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. B.V., 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00036 - 001005119577-3

Autor: Elena Natch Fortes; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00037 - 001005125426-5

Autor: Leandro Sousa dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: O recurso de fls. 58/60 foi interposto fora do prazo estipulado no art. 42, da Lei 9.099/95, conforme certidão de fl. 62. Dessa maneira, deixo de receber o recurso e determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença. Após, requeira o vencedor o que lhe for de direito. Int. e cumpra-se. B.V., 21/08/2006.

(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00038 - 001006126596-2

Autor: Emiliana Rodrigues Gomes; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Int. B.V., 14/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Gemaire Fernandes Evangelista.

00039 - 001006131086-7

Autor: Jose Ricardo Neto; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Final de sentença: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL, para condenar a empresa ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 13,803.23 (treze mil, oitocentos e três reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 1553.23 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) pelo prejuízo material e R\$ 12,250.00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) pelo dano moral, determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tais bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P. R. I. e C. B.V.,18/08/20 06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00040 - 001006136742-0

Autor: Welinton Pedrosa Pinto; Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 14/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001005113520-9

Autor: Valdir Panzenhagem; Réu: Jean de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 28/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005116138-7

Autor: Jose Maria Vasconcelos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 24/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001006133724-1

Autor: Frank Brunner de Souza; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 28/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00044 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor concretado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 28/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00045 - 001006139238-6

Autor: Eduardo Dutra; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 6.958,00, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos art. 17, IV, e 18 do CPC, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa (1% de R\$ 6.958,00), que totaliza R\$ 69,58. Condeno a ré também, diante da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 18, § 2.º), ou seja, R\$ 1.391,60 (20% de R\$ 6.958,00). Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput), os quais, diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo em 20% do vlor da condenação, ou seja, R\$ 1.683,83 (20% de R\$ 8.419,18(R\$ 6.958,00 + R\$ 69,58 + R\$ 1.391,60)). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, to tal da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 24/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00046 - 001006137789-0

Requerente: Carlos Ernanes Benevenuto Miranda; Requerido: Fm Peças => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 27, considerando o art. 19 § 2.º da LJE. Ressalte-se ademais que as palavras do oficial de justiça goza de fé pública. Aguarde-se manifestação do reclamante no prazo de trinta dias. Inexistindo pagamento extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 23/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00047 - 001005105825-2

Embargante: Francisca da Silva Santos; Embargado: Liliana Regina Alves => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 23/08/2006 (a) luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00048 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 28/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00049 - 001006135784-3

Exequente: Andrae Karla Fernandes Costa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam intencionados os embargos, transfira-se

o valro constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 28/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 24/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira.

00051 - 001005120928-5

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Banco Hsbc => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 28/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00052 - 001005123908-4

Autor: Ana Cardoso da Silva; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se a exequente para levantar a quantia descrita em fl. 63, restando cópia nos autos. Em, 28/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

00053 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves; Réu: Luiz Maurício da Silva => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 28/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha.

00054 - 001006143084-8

Autor: Antonia Maria Silva; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 47, devidamente cumprido. Em, 28/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00055 - 001006143551-6

Autor: Luiz Angelo da Silva; Réu: Transportadora Brasil Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para realização de audiência com urgência. Intimações necessárias. Em, 30/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00056 - 001006126285-2

Requerente: Janilce Araújo Gomes; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 23/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00057 - 001006129466-5

Requerente: Thiago Coelho Fogaça; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga o autor, se ainda há interesse no feito, no prazo de cinco dias. Em, 28/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00058 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada.

Designe-se data para realização de audiência com urgência. Intimações necessárias. Em, 30/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

ORDINÁRIA

00059 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2006 às 10:35 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001006131984-3

Autor: Erivan Peixoto Firmino; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 3.272,19 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença em 24 (vinte e quatro) horas após o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi ; Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00061 - 001005120934-3

Requerente: Emanuel Lopes Azevedo; Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000135RRB, Dr(a). JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Sergio Augusto Coelho da Silva Filho.

00062 - 001006126161-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: 1) Intime-se, via DPJ, o Requerente para indicar o valor das perdas e danos e formular o cálculo da multa, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV, 23/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Gemairie Fernandes Evangelista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00063 - 001004084579-3

Embargante: Maria do Socorro Tavora Lopes; Embargado: Dalzima da Silva Pereira => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 34; 2. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo in albis, oficie-se o Juízo Deprecado acerca do seu cumprimento; 3. Tendo em vista a necessidade da oitiva da testemunha, aguarde-se o cumprimento da carta precatória para designação de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/08/2006. (a) Tania Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00064 - 001006142729-9

Embargante: Colonia de Pescadores Z1 de Roraima; Embargado: Josadak da Silva Gonçalves e outros => DESPACHO: 1. Desçam os autos para inclusão no polo passivo, de Pedro Ferreira Filho; 2. Apensem-se aos autos principais; 3. Intimem-se os embargados para manifestação no prazo legal; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/08/2006. (a) Luiz Alberto De Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Claudine Girardi Mafra, José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00065 - 001005110640-8

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00066 - 001005118250-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras -me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Hélio Furtado Ladeira.

00067 - 001005123822-7

Exequente: Jozadak da Silva Gonçalves; Executado: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: 1. Tendo em vista a interposição de embargos de terceiros, suspenda-se o feito e cancele-se os leilões designados; 2. Apensem-se os embargos; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/08/2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

00068 - 001006135916-1

Exequente: Simone Sampaio Florença Santana; Executado: Lusergio Bareira Abreu => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00069 - 001002020954-9

Exequente: F A Silva Aguiar Me; Executado: Banco Itaú S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00070 - 001005098926-7

Exequente: Luis da Silva Cardoso e outros; Executado: Ademar de Tal e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva.

00071 - 001005104156-3

Exequente: Manoel Serqueira Soares; Executado: Jaime Serqueira Fernandes => Precatória aguarda devolução. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00072 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 29 de agosto de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00073 - 001003059610-9

Autor: Luis Américo Costa Carneiro; Réu: Elisangela Teles Portela => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00074 - 001006135898-1

Requerente: Elizangela Sales da Silva Thomé; Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => Final da Decisão: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu o imediato cancelamento do protesto de título certificado em fls. 10, como também a retirada do nome da autora de quaisquer cadastros de inadimplentes de que porventura conste inscrição referente à dívida em comento, no prazo de 48 horas, a contar de sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais), limitada em cinco dias. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2006. Juiz Marcelo Mazur Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00075 - 001004088957-7

Indicado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005111122-6

Indicado: A.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005123841-7

Indicado: E.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00078 - 001005117750-8

Indicado: J.R.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00079 - 001003063884-4

Indiciado: O.E.R. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006128485-6

Indiciado: D.P.H. => DECISÃO: Vistos, etc. Dispenso relatório com fulcro no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECISO. O Ministério Público, ante a incompetência deste Juízo, demonstrada pelo TC juntado às fls. 02/21, manifestou pela remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, o da Comarca de Alto Alegre/RR. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal (art. 63, da Lei nº 9.099/95). Assim, tendo em vista que a prática da infração penal deu-se na circunscrição territorial do Município de Alto Alegre/RR, com fulcro no art. 63, da Lei nº 9.099/95, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determinando ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos à Comarca de Alto Alegre, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00081 - 001004088897-5

Indiciado: L.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005099924-1

Indiciado: Z.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005104242-1

Indiciado: R.S.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005110181-3

Indiciado: M.N.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005113435-0

Indiciado: W.B.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005125704-5

Indiciado: G.C.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006126351-2

Indiciado: R.S.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006126845-3

Indiciado: L.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006131883-7

Indiciado: T.O.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00090 - 001004086601-3

Indiciado: J.P.A. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004088073-3

Indiciado: A.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006126268-8

Indiciado: R.H.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. JULGO EXTINTA A APUNIBILIDADE da parte autora do fato na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107,IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00093 - 001003070472-9

Indiciado: J.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003071772-1

Indiciado: G.A.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00095 - 001005098947-3

Indiciado: J.C.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005104215-7

Indiciado: L.R.L. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005110783-6

Indiciado: J.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005111824-7

Indiciado: J.L.A. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/08/2006

000206RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001006128041-7

Impetrante: Edson Lopes da Silva Filho; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 30/08/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

Decisão: ... É o breve relato. DECIDO. ...Posto isso, forte nos argumentos acima, defiro a liminar buscada no corpo da inicial determinando à empresa TIM CELULAR S.A entregar IMEDIATAMENTE o aparelho celular descrito à fl. 17 ou outro aparelho SIMILAR, que atenda às necessidades do impetrante para fazer e receber ligações. Comino, para tanto, multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo descumprimento da presente, observando que, em tal caso, a multa reverterá para o FUNDEJURR. Intime-se o impetrante a, em dez dias, emendar a inicial, para incluir no polo passivo da ação mandamental a TIM CELULAR S/A, promovendo a sua citação, na condição de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção terminativa do nascente feito. Notifique-se a autoridade imposta a prestar informações, em dez dias. Depois, vista ao MP. Ao final, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Relator. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/08/2006**

080488RJ =>00004; 000060RR =>00006; 000092RR-B =>00005; 000184RR =>00002; 000245RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002006009892-6

Réu: Noé Alves Feitosa => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002006009893-4

Requerente: Hilton Alves Carneiro => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002006009894-2

Autor: Ministério Públco Federal; Réu: Jorge da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 30/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00004 - 002002001608-3

Autor: Charles Felipe Tirelli e outros; Réu: Eunice Amorim Ramos => (...).1. Intimar o requerido, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para manifestar-se sobre o laudo de fls. 71/76, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Jairo Silva Moura.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 002005008252-6

Requerente: L.R.P.; Requerido: D.L.C.P. => (...).4. Intime-se as partes, o réu por seu advogado, via DPJ, o Defensor Públco e o membro do Ministério Públco para a audiência; (...) Adv - Marcos Antonio Jóffily , Edson Prado Barros.

EXECUÇÃO

00006 - 002006009136-8

Exequente: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães; Executado: Cartorio de Registro de Imoveis de Caracaraí => (...).1. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, a fim de que emende a petição inicial, adequando-a aos estritos termos do artigo 282, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (...) Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/08/2006**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/08/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006752-4

Autor: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006753-2

Autor: D.R.N. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

INDENIZAÇÃO

00001 - 003004003311-7

Autor: Elexsandro Ribeiro de Brito; Réu: Shop Time => PRCESSO EXTINTO ART. 269 CPC Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003006006681-5

Indiciado: C.L.F. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termo do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003006006680-7

Indiciado: J.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003006006669-0

Indiciado: R.P.G. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se e Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/08/2006

004973AM =>00021
005093AM =>00021

010755PA =>00020
000073RR-B =>00024
000105RR-B =>00018
000114RR-A =>00018
000149RR =>00017
000157RR-B =>00017
000200RR-B =>00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00019, 00025, 00026
000212RR =>00022
000246RR-B =>00002, 00023
000264RR =>00018, 00027
000269RR =>00018
084206SP =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706005747-9

Requerente: L.N.A. e outros; Requerido: E.E.A. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005758-6

Requerente: M.P.S.; Requerido: I.K.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO

00003 - 004706005755-2

Exequente: R.S.S.; Executado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 168,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

GUARDA DE MENOR

00004 - 004706005760-2

Requerente: E.A.B.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004706005739-6

Requerente: Francisca dos Santos Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00006 - 004706005751-1

Requerente: Eucineide Duarte Ileus e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.470,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00007 - 004706005752-9

Requerente: Luzinete Constancio de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.764,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 004706005725-5

Requerente: G.B.S.; Requerido: E.D.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PROC. INVEST. PATERN

00009 - 004706005756-0

Requerente: M.C.S. e outros; Requerido: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 004706005723-0

Requerente: Marcia Barbosa Alencar => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00011 - 004706005748-7

Requerente: Dagmar dos Santos Serrador Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004706005749-5

Requerente: Edna Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00013 - 004706005750-3

Requerente: José Alves da Conceição => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 004706005727-1

Requerente: Ester Araujo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência NÃO REALIZADA. Juntada efetivada de petição adv autor. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ACIDENTE DE TRABALHO

00018 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná => DESPACHO: Intime-se o autor da ação para comparecer ao IMOL-RR com o fim de ser submetido à perícia, entre os dias e horários apontados no ofício de fls. 103, passando antes pelo cartório para receber os documentos necessários para a realização do exame, inclusive os quesitos. Prazo de 05 dias. Em 29/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00019 - 004705005055-9

Requerente: R.C.A. e outros; Requerido: A.S.A. => DESPACHO: Diga a DPE. Em 24/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

BUSCA E APREENSÃO

00020 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Juntada efetivada de petição autor. DESPACHO: Defiro o pedido de f. 55. Nomeio o Sr. MAMEDE ABRÃO NETO, CPF 600.915.951-72, OAB/RR Nº 223-A, Representante da autora como depositário fiel de bem apreendido. Expeça-se o Termo de Compromisso e de Entrega. Intime-se o Depositário Nomeado a vir retirar o bem, no prazo de 10 dias. Em 29/08/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedido(a). Fica a exequente INTIMADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS E DE SEU DEPOSITÁRIO FIEL, DR. MAMEDE ABRÃO NETO, OAB/RR Nº 223-A, avir retirar neste Juízo o bem penhorado nos autos em tela, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cristiano José dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00021 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alencar; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. Em 24/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgilio Azevedo dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00022 - 004705004017-0

Requerente: E.R.S.; Requerido: E.B.E. => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE às f. 29. Cumpra-se. Em 24/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00023 - 004706005149-8

Requerente: M.T.M.; Requerido: A.F.S.M. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Em 24/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO

00024 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto; Executado: João Nunes de Araújo => DESPACHO: Defiro o pedido, cujo custo deverá ser pago pelo exequente. Intime-se, com prazo de 05 dias. Em 29/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00025 - 004706005175-3

Requerente: Patricia Sandoval Babilonia; Requerido: Raimundo Moura Lima => DESPACHO: Intime-se nos endereços fornecidos. Em 29/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

MANDADO DE SEGURANÇA

00026 - 004705005009-6

Impetrante: Nelson da Silva Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante requer a notificação da autoridade coatora para dar cumprimento ao dispositivo da sentença. Segundo Helly Lopes Meireles: "O Mandado de Segurança tem rito próprio e suas decisões são sempre de natureza mandamental, que repele o efeito suspensivo e proletório de qualquer dos seus recursos"(Mandado de Segurança e Outros, 22A Edição, p. 94). Dessa forma, a ordem emanada da sentença, da qual não houve recurso voluntário, deve ser cumprida imediatamente, diante da só notificação judicial e o não atendimento do mandado caracteriza o crime de desobediência à ordem legal (art. 330, CP). Em sendo assim, notifique-se novamente a autoridade coatora para o cumprimento imediato da sentença. Intime-se. Rorainópolis/RR, 29 de Agosto de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00027 - 004706005676-0

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se. Em 25/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REGISTRO CIVIL

00028 - 004702000397-7

Requerente: Isaque Quintilha de Souza => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias. Em 24/08/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 30/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
JOSÉ ROCHA NETO
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00015 - 004704003744-3

Indicado: W.P.M. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 26/09/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004705004157-4

Indicado: J.C.M.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004706005936-8

Autor: Angela Estela Cardoso; Réu: Walter Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/11/2006, às 10:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 30/08/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 30/08/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
JOSÉ ROCHA NETO
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005206-6

Indicado: C.G.S. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.145 do CP, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Nely Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004706005934-3

Indicado: A.M.S.R. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/08/2006

00169RR-B =>00007
000297RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 30/08/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
JOSÉ ROCHA NETO
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 006006019576-9

Requerente: Paulo Sérgio de Souza Miranda e outros => SENTENÇA: "... Assim, homologo o acordo de vontade realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extinguo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, II do C. P. C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intimações necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 28 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de

Direito Titular respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 006002001820-0

Autor: J.M.L.; Réu: K.L.L. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, processo nº 060 02 001820-0, movido por J. M. L. contra K. L. L., fica CITADA Kalita Lopes Lima, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-s e, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 30 dias do mês de agosto de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006005018223-1

Reclamante: Cícero Cardoso Conrado; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do município de Caroebe/RR, Dr. José Rogério Salles, intimado para a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede desta Comarca, no dia 17 de outubro de 2006, às 11:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00008 - 006005018332-0

Réu: Djair Francisco Furtado => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006002000887-0

Infrator: D.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, § 5º, do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra DAVID DOS SANTOS CASTRO, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitado em julgado, baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 23 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2006. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006002001090-0

Infrator: F.E.E. => SENTENÇA:Isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §, do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra FRANK ÉNIO EPIFÂNIO, face à prescrição sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 23 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006002000775-7

Infrator: F.E.E. => SENTENÇA:Isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §, do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra FRANK ÉNIO EPIFÂNIO, face à prescrição sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 23 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006002001407-6

Infrator: F.E.E. => SENTENÇA:Isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §, do ECA, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra FRANK ÉNIO EPIFÂNIO, face à prescrição sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 23 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019382-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Elivar Pena Barros => SENTENÇADO exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 23 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019383-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Antonio Marcos Silva Teles => SENTENÇADO exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 23 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019384-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Leandro Rodrigues da Silva => SENTENÇADO exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 23 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006005018636-4

Indiciado: M.N.G. => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA NEUZA GOMES com relação ao suposto crime do art. 129, caput, do CP, apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal. Intimem-se o douto representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunicação de praxe. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 23 de agosto de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 30/08/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 013/2006

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta respostas às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO, a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza as suas funções;

CONSIDERANDO, finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de setembro do corrente, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
1 -José Clean da Silva Sousa	Assistente Judiciário		
2 -Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	02 e 03 de setembro	08:00 às 18:00 horas
3 -Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
1 -Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário		
2 -Jorge Anderson Schwinden	Escrivão substituto	07 de setembro	08:00 às 18:00 horas
3 -Shiromir de Assis Eda	Oficial de Justica "Ad-hoc"		
1 -Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário		
2 -Mário Bernardo de Sousa	Assistente Judiciário	09 e 10 de setembro	08:00 às 18:00 horas
3 -Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário		
1 -Shiromir de Assis Eda	Oficial de Justiça "Ad-hoc"		
2 -Jorge Anderson Schwinden	Escrivão Substituto	16 e 17 de setembro	08:00 às 18:00 horas
3 -Mário Bernardo Sousa	Assistente Judiciário		
1 -Iara Régia Franco de Carvalho	Assistente Judiciário		
2 -Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	23 e 24 de setembro	08:00 às 18:00 horas
3 -Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
1 -Jorge Anderson Schwinden	Escrivão substituto		
2 -Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	30 de setembro	08:00 às 18:00 horas
3 -José Clean da Silva Sousa	Assistente Judiciário		

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por ventura, no dia 08 de setembro de 2006, for decretado ponto facultativo ou feriado, o plantão será cumprido pelos servidores escalados para o plantão do dia 07 de setembro de 2006.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo em regime de sobreaviso, nos horários não alcançados pelo artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade do escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

Art. 3º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete).

Art. 4º - Encaminhar cópias desta Portaria ao Ministério Público desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 01 de setembro de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJAI

Portaria/Gabinete / Nº 023/2006.

Mucajai(RR), 29 de agosto de 2006.

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/ CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO ainda os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Portaria CGJ n.º 053, de 28 de julho 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajai, para o mês de setembro de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
José Cisnормando André Rocha	Técnico Judiciário	02,03,09,10,16,23 e30	08:00 ás 18:00h
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	03,07,09,10,17 e 24	08:00 ás 18:00h
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	02,07,16,17,23,24 e 30	08:00 ás 18:00h
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	02,03,07,09,10,16,17,23, 24 e 30	08:00 ás 18:00h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA** – Técnico Judiciário, e na ausência deste, seu substituto, **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3542-1342 e 3542-1633 (cartório) ou 9123-7144.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mucajai(RR), 29 de agosto de 2006.

Juiz Marcelo Mazur

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 04 096290-3**

Espécie: **Execução**

Requerente: **AFER – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a):

Requerido(s): **NIERI FERNANDES DE NEGREIROS e MARGARETE COSTA SILVA**

Advogado(a):

CDA: **10.143-5**

DESPACHO: “01- Expeça-se novo mandado de Citação conforme requerido. Boa Vista, 30 de junho de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito..”

FINALIDADE: CITAR os Executados **NIERI FERNANDES NEGREIROS e MARGARETE COSTA SILVA**, para querendo contestar a presente ação.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **31 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 29/08/2006:

PROCESSO N.º 1613 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

RECORRIDO: MIRIAM DI MANSO

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO

RELATOR: Juiz CÉSAR ALVES

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 30/08/2006:

PROCESSO N.º 1015 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU

RELATOR: Juiz AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1016 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU
RELATOR: Juiz AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1017 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: TV BOA VISTA E OSMAR NOLETO

RELATOR: Juiz AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N.º 1018 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO

RELATOR: Juiz AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 1019 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS,

MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: Juiz AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL N.º 873/2006 – CLASSE VI

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E ROMERO JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL

RECORRIDOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO, FRANCISCO

MOZARILDO MELLO CAVALCANTE, MARÍLIA PINTO E

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Vistos, etc.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO- PMDB E ROMERO JUCÁ interpõem Recurso Especial Eleitoral com fulcro no artigo 276, I, “a” do Código Eleitoral pátrio .

Os recorrentes ajuizaram Representação Eleitoral diante de possível prática de conduta vedada pelo artigo 73, IV, da Lei n.º 9.504/97 que foi julgada improcedente (fls. 89-91).

Interpueram Recurso Eleitoral ao qual foi negado provimento, nos termos da decisão abaixo transcrita:

EMENTA DIREITO ELEITORAL –IMPUTAÇÃO A PRÉ CANDIDATO DE PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA – ART. 73 DA LEI 9.504/97- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA REJEITADAS- NO MÉRITO, NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA- PROVIMENTO NEGADO.

Em face do acórdão acima mencionado, ROMERO JUCÁ ajuizou Embargos de Declaração com finalidade pré-questionadora e modificativa que foram rejeitados, por maioria, nos termos da seguinte decisão, combatida pelo presente recurso:

EMENTA DIREITO ELEITORAL – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA ACÓRDÃO- ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NÃO CONFIRMADA- EMBARGOS REJEITADOS.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fl.129) foi publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3436, de 26 de agosto de 2006 (sábado), sendo interposto o presente Recurso Eleitoral no dia 28 de agosto de 2006 (segunda-feira), portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I, a, do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso.

Abram-se vistas ao recorrido, pelo prazo de 3 dias, para oferecer contra-razões.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista -RR, 30 de agosto de 2006

Des. ROBÉRIO NUNES
— Juiz Presidente —

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 21
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração feito pelo Ministério Público às fls. 108 e 109 em face da decisão de fl. 101, proferida em 21/08/2006.

Assiste razão ao representante quando afirma que não houve intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral para oferecimento das alegações finais, na forma do que dispõe o artigo 18, II, h, da LC nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conforme demonstra o Ofício nº 174/2006 – SJ/TRE-RR (fl. 91).

Diante disso, reconsidero a aludida decisão, deferindo a juntada das alegações finais apresentadas pelo Órgão Ministerial.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 27
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração feito pelo Ministério Público às fls. 192 e 193 em face da decisão de fl. 190, proferida em 21/08/2006.

Assiste razão ao representante quando afirma que não houve intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral para oferecimento das alegações finais, na forma do que dispõe o artigo 18, II, h, da LC nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conforme demonstra o Ofício nº 178/2006 – SJ/TRE-RR (fl. 173).

Diante disso, reconsidero a aludida decisão, deferindo a juntada das alegações finais apresentadas pelo Órgão Ministerial.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 28
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração feito pelo Ministério Público às fls. 155 e 156 em face da decisão de fl. 149, proferida em 21/08/2006.

Assiste razão ao representante quando afirma que não houve intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral para oferecimento das alegações finais, na forma do que dispõe o artigo 18, II, h, da LC nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conforme demonstra o Ofício nº 178/2006 – SJ/TRE-RR (fl. 115).

Diante disso, reconsidero a aludida decisão, deferindo a juntada das alegações finais apresentadas pelo Órgão Ministerial.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 41

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 42

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência da advogada **GIANNE GOMES FERREIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 001, DE 31 DE SETEMBRO DE 2006.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima,

RESOLVE,

Divulgar o cronograma das **CORREIÇÕES ORDINÁRIAS** a serem realizadas nos meses de setembro e outubro de 2006:

DIA 18 DE SETEMBRO:

Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá/RR

DIA 19 DE SETEMBRO:

Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis/RR

DIA 20 DE SETEMBRO:

1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista

DIA 21 DE SETEMBRO:

2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista

DIA 22 DE SETEMBRO:

Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí

DIA 25 DE SETEMBRO:

3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista

DIA 26 DE SETEMBRO:

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre

DIA 27 DE SETEMBRO:

4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista

DIA 28 DE SETEMBRO:

5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista

DIA 29 DE SETEMBRO:

1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista

DIA 02 DE OUTUBRO:

2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista

DIA 03 DE OUTUBRO:

Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá

DIA 16 DE OUTUBRO:

3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista

DIA 17 DE OUTUBRO:

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania
DIA 24 DE OUTUBRO:
 Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima
DIA 25 DE OUTUBRO:
 Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde
DIA 26 DE OUTUBRO:
 Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.
DIA 30 E 31 DE OUTUBRO:
 Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista.

Publique-se.

ROSELIS DE SOUSA
 Corregedora-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/08/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001746-0 PROT.:29/08/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:SONIA MARIA COELHO
 ADVOGADO:ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
 IMPDO:GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001750-0 PROT.:30/08/2006
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ALBERTO OLIVEIRA FALCAO
 ADVOGADO:MARCELO RAMOS CORREIA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001747-3 PROT.:30/08/2006
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001748-7 PROT.:30/08/2006
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:MARIA AURENY DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001749-0 PROT.:30/08/2006
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA
 ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700258-7 PROT.:30/08/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MALVINA FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700259-0 PROT.:30/08/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SONIRA DE SOUZA PIMENTEL
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700260-0 PROT.:30/08/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARINES DELFF STORK
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700261-4 PROT.:30/08/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A => 025, 026, 027, 028, 029
 RS 8301 => 030
 RR 253 => 030
 RR 171-B => 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 051, 052, 053
 RR 149 => 033, 036, 039, 042, 051, 052, 062
 RR 003 => 040
 RR 079-A => 043
 RR 203 => 050, 053
 RR 226 => 050
 RR 264 => 054
 RR 180-A => 055
 RR 248-B => 056
 RR 144-A => 057
 RR 178 => 057
 RR 185-A => 058
 PI 3476 => 058
 RR 155 => 059, 060
 RR 158-A => 061
 RR 263 => 063

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2006

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

001 - 2005.42.00.001900-7 - Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Ivo Rodrigues Cantanhede Filho

FINALIDADE : Citação do executado Ivo Rodrigues Cantanhede Filho para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.562,29 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), cálculo de julho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 05 000542-90.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

002 - 2006.42.00.000273-7 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Curitiba Paisagismo Construções e Serviços Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, Aurelio Sella, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 180.720,46 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), cálculo de fevereiro de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 05 000189-84; 25 6 05 000355-94; 25 6 05 000356-75 e 25 7 05 00099-06.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

003 - 2004.42.00.001176-0 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : J Silva Prova e Outra

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de sua representante legal Sra. Joicineide da Silva Prova, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.561,75 (doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), cálculo de maio de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 03 000047-71; 25 5 96 000015-15; 25 6 99 001078-12; 25 6 99 001079-01; 25 6 99 001080-37 e 25 6 99 001081-18.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

004 - 2003.42.00.001695-7 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Empresa Técnica Construção e Terraplenagem Ltda

FINALIDADE : Citação da executada, na pessoa de suas representantes legais, Antonia Barbosa de Alcântara e Maria Alves Moreira, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 467.537,46 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 03 000007-12; 25 2 03 000008-01 e 25 7 02 000043-64.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

005 - 2004.42.00.002072-4 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Dinamax Distribuidora Importadora e Exportação Ltda

FINALIDADE : Citação da executada, na pessoa de seu representante legal Sr. Alessandro Silva Magalhães, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.700,64 (treze mil, setecentos reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 04 000067-41.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

006 - 2000.42.00.002301-7 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Placon Engenharia Ltda e Outros

FINALIDADE : Citação dos executados Srs. Carlos Alberto Pereira Ferreira e Antonio Belém de Macedo, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 191.255,39 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e nove centavos), cálculo de julho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 00 000194-33; 25 6 00 000213-30; 25 7 00 00048-16 e 25 7 00 000052-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

007 - 2005.42.00.001903-8 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Francisco das Chagas Oliveira de Freitas Me

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.423,58 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta e oito centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 05 000148-78.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

008 - 2006.42.00.000290-1 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Maria do Socorro Gomes de Oliveira

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a) para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.492,53 (treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinqüenta e três centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 1 04 000480-27; 25 1 05 000218-72 e 25 1 05 000612-38.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

009 - 2003.42.00.000933-8 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Engec Construções Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.805,49 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida não Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 00 000037-0; 25 5 00 000038-82 e 25 5 00 000039-63.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

010 - 2005.42.00.000380-7 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : J I Diniz Lacerda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 67.807,35 (sessenta e sete mil, oitocentos e sete reais e trinta e cinco centavos), cálculo de maio de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 04 000139-50.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

011 - 2006.42.00.000144-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Francisco Assis do Nascimento - Me

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.278,58 (doze mil, duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 01 000083-10; 25 2 04 000061-94; 25 6 02 000429-86; 25 6 03 000553-03; 24 6 04 000078-66; 25 7 03 000218-05 e 25 17 05 000078-73.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

012 - 1999.42.00.001423-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Modulo Engenharia Ltda e Outros

FINALIDADE : Citação dos executados Edneia de Oliveira Lima e Reginaldo Pereira Lima, para no prazo de 5(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 652.209,55 (seiscentos cinqüenta e dois mil, duzentos e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), cálculo de julho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 99 000203-77; 25 2 99 000102-0; 25 2 99 000103-80 e 25 6 99 000204-58 .

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

013 - 2003.42.00.0002214-5 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Arezas Construções Ltda e Outro

FINALIDADE : Citação do executado José Milton Tavares Medeiros, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 83.606,93 (oitenta e três mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 03 000139-62; 25 6 03 000294-85, 25 6 03 000295-66 e 25 7 03 000127-33.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

014 - 2002.42.00.000943-7 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : F C Matos e Outros

FINALIDADE : Citação do executado, Francisco das Chagas Marques, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 53.409,01 (cinqüenta e três mil, quatrocentos e nove reais e um centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000097-49.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

015 - 2002.42.00.000792-3 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Etapa Serviços Gerais Ltda e Outros

FINALIDADE : Citação do executado Laerte Ramires, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 80.778,02 (oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 7 02 00006-10; 25 6 02 000013-68 e 25 6 02 000014-49.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de

atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

016 - 2002.42.00.001000-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : João Lourenço de Oliveira

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 30.366,63 (trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), cálculo de maio de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000154-07.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

017 - 2005.42.00.001892-7 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Maria da Conceição Silva Ventura

FINALIDADE : Citação da executada, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 30.634,11 (trinta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e onze centavos), cálculo de julho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 05 000027-38.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

018 - 2003.42.00.001522-5 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : M R Matos e Outros

FINALIDADE : Citação do executado, Manuel Randal da Matos, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.572,49 (doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 7 03 000027-70.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

019 - 2005.42.00.001887-2 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Eduardo Aguiar da Rocha e Outro

FINALIDADE : Citação dos executados, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.633,96 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), cálculo de junho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 4 05 000097-93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

020 - 2006.42.00.000174-9 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Francisco Fernandes de Souza

FINALIDADE : Citação do executado, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.607,77 (doze mil, seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos), cálculo de julho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 24 8 05 000013-37.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

021 - 2005.42.00.000607-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Douglas M Silva

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, - Douglas Maia Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.135,16 (trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), cálculo de julho de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 2 03 000235-00; 25 2 05 000005-03; 25 6 03 000610-28; 25 6 04 000272-04; 25 6 05 000008-80 e 25 7 03 000164-88.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

022 - 2005.42.00.002154-1 - Carta Precatória

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
 Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
 Executados : Sergei Ivanoff

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 935.394,92 (novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), cálculo de abril de 2006, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 90 1 01 000259-15.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

023 - 2005.42.00.000209-4 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Procurador : Alexandre Coelho Neto
 Executados : Jamil Pinto de Souza

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.030,40 (cinco mil, trinta reais e quarenta centavos), cálculo de setembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 14000009293

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

024 - 2005.42.00.000910-9 - Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Procurador : Alexandre Coelho Neto
 Executados : Jamil Pinto de Souza

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.203,98 (quatro mil, duzentos e três reais e noventa e oito centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 14000007339.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

025 - 2002.42.00.001860-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : OAB-RR - 280-A - Mário Peixoto da Costa Neto
 Executados : Roraima Construtora Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.128, 22 (um mil, cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), cálculo de novembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 200200078.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

026 - 2003.42.00.000781-0 - Execução Fiscal

Exeqüente : Caixa Econômica Federal

Advogado : OAB-RR - 280-A - Mário Peixoto da Costa Neto
 Executados : Roraima Construtora Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 784,60 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), cálculo de março de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 200200075.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

027 - 2003.42.00.000776-6 - Execução Fiscal

Exeqüente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : OAB-RR - 280-A - Mário Peixoto da Costa Neto
 Executados : Roraima Construtora Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 784,60 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), cálculo de março de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 200200075.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

028 - 2002.42.00.001861-4 - Execução Fiscal

Exeqüente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : OAB-RR - 280-A - Mário Peixoto da Costa Neto
 Executados : Roraima Construtora Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.697,65 (três mil, seiscentsos noventa e sete e sessenta e cinco centavos), cálculo de novembro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 200200081.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

029 - 2005.42.00.000095-2 - Execução Fiscal

Exeqüente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : OAB-RR - 280-A - Mário Peixoto da Costa Neto
 Executados : Roraima Construtora Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 651,93 (seiscentsos e cinqüenta e um reais e noventa e três centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 200200082.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2006.

AUTOS COM DESPACHO

030 - 2005.42.00.001094-0

CLASSE : 5121 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : IVO BARILI

ADVOGADO : OAB/RS 8.301 - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

RÉU : UNIÃO

CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR

ADVOGADOS : OAB/RR 253 - JOENIA BATISTA DE

CARVALHO

DESPACHO: Cumpra-se (fl. 213). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

AUTOS COM DECISÃO

031 - 2003.42.00.002445-0

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

032 - 2003.42.00.002545-2
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : IVANDI DE FREITAS - ME
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

033 - 2003.42.00.002497-1
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : DEMOSTENES LUIZ DE OLIVEIRA - ME
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

034 - 2003.42.00.002460-8
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : LUIZA TELES DE MENEZES
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

035 - 2003.42.00.002469-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : WALMIR CRUZ PIMENTEL
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

036 - 2003.42.00.002494-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : M.M. TERRA - ME
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

037 - 2003.42.00.002447-8
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : MARIA DO C. M. FERNANDES - ME

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

038 - 2003.42.00.002451-9
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : ELTON VIEIRA DE SOUZA LEITE
ROBSON RODRIGUES MANGUEIRA
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

039 - 2003.42.00.002442-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

040 - 2003.42.00.002444-7
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : FARID SALAH
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 003 – ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

041 - 2005.42.00.002450-2
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : UNIÃO E OUTROS
REQUERIDOS : FRANKLIN NUNES THOMÉ
ELIANA PINTO DA SILVA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

042 - 2003.42.00.002470-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
REQUERIDOS : LUCIANO M. DE ALBUQUERQUE - ME
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

043 - 2003.42.00.002475-9
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MÍNISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e

determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

044 - 2003.42.00.002509-6

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : A.J. RODRIGUES - ME
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

045 - 2003.42.00.002471-4

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : EVANDRO RAMALHO DE ARAÚJO
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

046 - 2003.42.00.002487-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : FRANKEMBERG MELO DA SILVA
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

047 - 2003.42.00.002473-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : DEOCHAND RAM
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

048 - 2003.42.00.002472-8

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : FRANCISCO JOACI DE FREITAS LUZ
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

049 - 2003.42.00.002474-5

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : VICTOR PY DANIEL
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

050 - 2003.42.00.002306-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

REQUERIDOS : MARIA SUELY SILVA CAMPOS
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS : OAB/RR 203 – FRANCISCO ALVES NORONHA

OAB/RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

051 - 2003.42.00.002505-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : S.M. BACETI
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

052 - 2003.42.00.002556-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : LÚCIVANIO BEZ FONTANA
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

053 - 2003.42.00.002446-4

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCURADOR (S) : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERIDOS : FLAVIO CLARET DE DEA
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADOS : OAB/RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
OAB/RR 203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
DECISÃO: Diante do exposto **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AUTOS COM DESPACHO

054 - 1998.42.00.001118-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264

DESPACHO: “Nos termos da manifestação ministerial de fl 308-verso, determino que o cumprimento da pena de prestação de serviços seja realizada no Centro de Oficinas Pedagógicas, entidade assistencial vinculada à SETRABES, pelo prazo de 02 (dois) anos, com jornada de 08 (oito) horas semanais, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, desde que não prejudique seu horário de trabalho, nos termos do acordão de fl 298. Em face da certidão de fl 310, proceda-se à exclusão dos nomes dos réus Jurandir dos Santos Leal, Expedito Oliveira Sousa, Jurandir Lopes de Oliveira, José de Brito Vieira, Antonio Francisco Gomes, Adalberto Souza Ribeiro e Juarez Luiz da Silva, desta ação, considerando os desmembramentos efetuados para os Processos nºs 2001.42.00.00887-6 e 2002.42.00.000372-0.”

AUTOS COM DECISÃO

055 - 2006.42.00.000496-7

CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE : JOSILENE DINIZ LIMA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : EUFLAVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará..."

AUTOS COM DECISÃO

056 - 2005.42.00.002086-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : IRISMAR SOUSA DOS ANJOS

ADVOGADO : OAB/RR 248-B – FRANCISCO J.P. MACEDO

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

DECISÃO: Defiro as provas especificadas pelo autor porque pertinentes ao deslinde da questão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **05/09/2006, às 11:00h.**

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2006.

AUTOS COM DECISÃO

057 - 2005.42.00.002354-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMP. ADM.

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO. : NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADOS : OAB/RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

OAB/RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e no poder geral de cautela, **liminarmente torno indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou Exterior – exceto os comprovadamente provenientes de salário/vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de NEUDO RIBEIRO CAMPOS (CPF nº 021.097.782-53) e de ROBERTO LEONEL VIEIRA (CPF nº 547.060.178-15), até o limite suficiente para ressarcir o dano ao erário público federal, ou seja, R\$ 4.480,967,78 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado até julho de 2006.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2006
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

058 - 2002.42.00.000546-0

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

REQTE: MARCELINO VIRIATO RAPOSO E OUTROS

ADV: AGENOR VELOSO BORGES OAB/RR 185-A

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro em parte o pedido de fl. 233. Por conseguinte remetam-se ao arquivo provisório. Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls. 198/216, eis que foram trazidos aos autos pela ré e não vislumbro prejuízo ao autor.

059 - 1998.42.00.001200-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PROC: SILVIA TEREZA MENEZES

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Indefiro a liquidação por artigos, pois não há fato novo a comprovar, bastando a elaboração de cálculos. À autora para que venha em termos.

060 - 2005.42.00.001870-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: SIND. DO SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Arquive-se com as baixas necessárias.

061 - 2003.42.00.001671-7

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

REQTE: ASSEGUP – ASSOC. GERAL DOS SERV. PUBLICOS DE RORAIMA

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Face ao documento de fl. 185, nada mais havendo a prover nestes autos, arquive-se com baixa na distribuição.

062 - 2006.42.00.000456-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: MARIA DÉ LOURDES OLIVEIRA DE CASTRO

ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149

REQDO: EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Pelo valor da causa, declino da competência em favor do juizado especial. Redistribua-se.

063 - 2004.42.00.001575-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: MAURILÔ OLIVEIRA DE SOUZA

ADV: RARISSON TATAIRA DA SILVA OAB/RR 263

REQDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROC: ADAUTO CRUZ SCHETINI JUNIOR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: À especificação de provas.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ORLANDO SOUZA DA SILVA JÚNIOR** e **DANIELI MOREIRA BEZERRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de março de 1982, de Profissão funcionário público, residente Rua Nicolau Hostman, 116, Mecejana, filho de **ORLANDO SOUZA DA SILVA** e de **SAVLINA FERREIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de janeiro de 1983, de profissão funcionária pública, residente Rua Nicolau Hostman, 116, Mecejana, filha de **ADOLFO BEZERRA MACHADO** e de **MARIA CONSOLATA MOREIRA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRIGLIA** e **MARCIA LIDIANY RODRIGUES DE ANDRADE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de junho de 1979, de Profissão policial militar, residente Rua: Severino Soares de Freitas, nº 1544, Bairro – Paraviana, filho de **EDMIRO TEIXEIRA BRIGLIA** e de **MARIA JOSINA RODRIGUES BRIGLIA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de outubro de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Severino Soares de Freitas, nº 1544, Bairro- Paraviana, filha de **EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE** e de **MARIA LIDUINA RODRIGUES ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EPITÁCIO EVARISTO DE ANDRADE** e **MARIA DO SOCORRO NUNES VIANA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém do Brejo da Cruz, Estado da Paraíba, nascido a 26 de agosto de 1955, de Profissão tecnólogo em topografia, residente Av: Sebastião Diniz, nº 2489, Bairro – São Vicente, filho de **EVARISTO VICENTE DE ANDRADE** e de **FRANCISCA RAIMUNDA DE ANDRADE**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 15 de setembro de 1976, de profissão secretaria, residente Av: Sebastião Diniz, nº 2489, Bairro- São Vicente, filha de **JOÃO BATISTA MONTEIRO VIANA** e de **MARIA DE LOURDES NUNES VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ENETT PEÇANHA JÚNIOR** e **JACILENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEITÃO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 2 de junho de 1970, de Profissão func. público, residente na rua: Sizenando Diniz, nº 141, Bairro – São Vicente, filho de **ENETT PEÇANHA** e de **CINESIA WILLEMAN PEÇANHA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 10 de dezembro de 1971, de profissão func. pública, residente na rua: Sinenando Diniz, nº 141, Bairro- São Vicente, filha de **JARDISON DA SILVA LEITÃO** e de **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS LEITÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108